

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 12

DIARIO OFFICIAL

QUARTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.380, que manda executar os protocollos ns. I, II e III, firmados na conferencia de Madrid.

Decreto n. 2.431, que cria uma Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 11 do corrente da Directoria da Justica—Policia do Districto Federal — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria do Interior:—Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Instrucao.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 11 do corrente — Expediente de 8 corrente, da Directoria do Contencioso. — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Portarias de 2 e 11 do corrente da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Viacao — Portaria de 11 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL:—Camara dos Deputados.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria do Interior e Estatistica.

SECCAO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e da Camara Criminal da Corte de Appellacao — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Acta da Companhia Uniao Sorocabana e Ituana.

Balancete do Banco Hypothecario do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.380 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1896

Manda executar os protocollos ns. I, II e III, firmados na Conferencia de Madrid em abril de 1891, para a protecao da propriedade industrial

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Havendo o Congresso Nacional approvado pela lei n. 376, de 30 de julho do corrente anno, os quatro protocollos formulados na Conferencia de Madrid, em abril de 1891, para a protecao da propriedade industrial e o regulamento de execucao elaborado pela competente Secretaria Internacional, e tendo sido depositadas as respectivas ratificacoes na cidade de Berna, em 3 do outubro ultimo, decreta que sejam observados e cumpridos tao inteiramente como nelles se contem os protocollos ns. I, II e III e o mencionado regulamento.

O protocollo n. IV não entra em execucao por não ter obtido dos Estados contractantes a ratificacao unanime a que está subordinado.

Capital Federal, 20 de novembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

PREMIER PROTOCOLLE

Arrangement concernant la repression des fausses indications de provenance sur les marchandises, conclu entre le Brésil, l'Espagne, la France, la Grande Bretagne, le Guatemala, le Portugal, la Suisse et la Tunisie.

Los soussignés Plenipotenciarios dos Governamentos des Etats ci-dessus énumérés,

Vu l'article 15 de la Convention Internationale du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant :

ARTICLE 1

Tout produit portant une fausse indication de provenance dans laquelle un des Etats Contractants ou un lieu situé dans l'un d'entre eux, serait directement ou indirectement indiqué comme pays ou comme lieu d'origine sera saisi à l'importation dans chacun des dits Etats.

La saisie pourra aussi s'effectuer dans l'Etat, où la fausse indication de provenance aura été apposée, ou dans celui où aura été introduit le produit muni de cette fausse indication.

Si la législation d'un Etat n'admet pas la saisie à l'importation, cette saisie sera remplacée par la prohibition d'importation.

Si la législation d'un Etat n'admet pas la saisie à l'intérieur, cette saisie sera remplacée par les actions et moyens que la loi de cet Etat assure en pareil cas aux nationaux.

ARTICLE 2

La saisie aura lieu à la requête soit du Ministère Public, soit d'une partie intéressée, individu ou société, conformément à la législation intérieure de chaque Etat.

Les autorités ne seront pas tenus d'effectuer la saisie en cas de transit.

ARTICLE 3

Les présentes dispositions ne font pas obstacle à ce que le vendeur indique son nom ou son adresse sur les produits provenants d'un pays différent de celui de la vente, mais dans ce cas, l'adresse ou le nom doit être accompagné de l'indication précise et en caractères apparents du pays ou du lieu de fabrication ou de production.

ARTICLE 4

Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux dispositions du présent Arrangement, les appellations régionales de provenance des produits vinicoles n'étant cependant pas comprises dans la réserve statuée par cet article.

ARTICLE 5

Les Etats de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 16 de la Convention du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle

ARTICLE 6

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront échangées à Madrid dans le délai de six mois au plus tard.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'échange des ratifications, et aura la même force et durée que la Convention du 20 mars 1883.

En foi de quoi, les Plenipotenciarios des Etats ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Madrid, le quatorze avril mil-huit-cent-quatre-vingt-onze.

Pour le Brésil, *Luis E. de Abreu.*—Pour l'Espagne, *S. Moret.*—*Marqués de Aguilar.*—*Enrique Calleja.*—*Luis Mariano de Larra.*—Pour la France et la Tunisie, *P. Cambon.*—Pour la Grande Bretagne, *Francis Clare Ford.*—Pour le Guatemala, *I. Carrera.*—Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro.*—Pour la Suisse, *Cr. E. Lardet.*—*Morel.*

PRIMEIRO PROTOCOLLO

Traducao — Accordo concernente a repressao de falsas indicacoes de procedencia das mercadorias, concluido entre o Brazil, Hespanha, Franca, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Estados acima mencionados, em vista do art. 15 da Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para protecao da propriedade industrial, concluíram, de commun accordo e sob reserva de ratificacao, o ajuste seguinte:

ARTIGO 1

Todo e qualquer producto que apresentar falsa indicacao de procedencia, na qual um dos Estados contractantes ou um lugar situado em um delles, for directa ou indirectamente indicado como pais ou como lugar de origem, será apprehendido no acto da importacao em cada um dos ditos Estados.

A apprehensao poderá tambem effectuar-se no Estado em que tiver sido applicada a falsa indicacao de procedencia ou naquella em que tiver sido introduzido o producto com essa falsa indicacao.

Si a legislação de um dos Estados não admittir a apprehensão no acto da importação, será esta apprehensão substituída pela prohibição da importação.

Si a legislação de um Estado não admittir a apprehensão no interior do paiz, a apprehensão será substituída pelas acções ou meios que a lei do referido Estado assegurar aos nacionaes em casos identicos.

ARTIGO 2

A apprehensão será effectuada á requisição, quer do Ministerio Publico, quer de uma parte interessada, individuo ou sociedade, de conformidade com a legislação interior de cada Estado.

As autoridades não serão obrigadas a effectuar a apprehensão em caso de transito.

ARTIGO 3

As presentes disposições não impelem que o vendedor indique o seu nome ou o seu endereço nos productos provenientes de um paiz diverso do da venda, mas, neste caso, o endereço ou o nome deve ser acompanhado da indicação precisa, em caracteres bem visiveis, do paiz ou logar de fabrico ou produção.

ARTIGO 4

Os tribunaes de cada paiz terão de decidir quaes serão as denominações que, em razão do seu caracter generico, não ficam sujeitas ás disposições do presente accordo, não se comprehendendo todavia na reserva feita por este artigo as denominações regionaes de procedencia dos productos vinícolas.

ARTIGO 5

Os Estados da União para a protecção da propriedade industrial que não tomarem parte no presente accordo serão, a seu pedido, admittidos a adherir, na forma prescripta pelo art. 16 da Convenção de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

ARTIGO 6

O presente accordo será ratificado e as ratificações serão trocadas em Madrid no prazo de seis mezes, ao mais tardar.

Entrará em vigor um mez depois da troca das ratificações e terá a mesma força e duração que a Convenção de 20 de março de 1883.

Em testemunho do que os Plenipotenciarios dos Estados acima mencionados assignaramo presente accordo em Madrid aos 14 de abril de 1891.

Pelo Brazil, *Luis F. de Abreu*. — Pela Hespanha, *S. Moret*. — *Marques de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pela França e Tunis, *P. Cambon*. — Pela Grã-Bretanha, *Francis Clare Ford*. — Pela Guatemala, *J. Carrera*. — Pelo Portugal, *Conde de Casal Ribeiro*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

DEUXIÈME PROTOCOLLE

Arrangement concernant l'enregistrement international des marques de fabrique et de commerce conclu entre la Belgique, l'Espagne, la France, le Guatemala, l'Italie, les Pays Bas, le Portugal, la Suisse et la Tunisie.

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements des Etats ci-dessus énumérés,

Vu l'article 15 de la Convention internationale du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant:

ARTICLE 1

Les sujets ou citoyens de chacun des Etats contractants pourront s'assurer, dans tous les autres Etats, la protection de leurs marques de fabrique ou de commerce acceptées au dépôt dans le pays d'origine, moyennant le dépôt des dites marques au Bureau international, à Berne, fait par l'entremise de l'Administration du dit pays d'origine.

ARTICLE 2

Sont assimilés aux sujets ou citoyens des Etats contractants les sujets ou citoyens des Etats n'ayant pas adhéré au présent Arrangement qui satisfont aux conditions de l'article 3 de la Convention.

ARTICLE 3

Le Bureau international enregistrera immédiatement les marques déposées conformément à l'article 1^{er}. Il notifiera cet enregistrement aux Etats contractants. Les marques enregistrées seront publiées dans un supplément au Journal du Bureau international au moyen soit d'un dessin, soit d'une description présentée en langue française par le déposant.

En vue de la publicité à donner dans les divers Etats aux marques ainsi enregistrées, chaque Administration recevra gratuitement du Bureau international le nombre d'exemplaires de la susdite publication qu'il lui plaira de demander.

ARTICLE 4

À partir de l'enregistrement ainsi fait au Bureau international, la protection dans chacun des Etats contractants sera la même que si la marque y avait été directement déposée.

ARTICLE 5

Dans les pays où leur législation les y autorise, les Administrations auxquelles le Bureau international notifiera l'enregistrement d'une marque auront la faculté de déclarer que la protection ne peut être accordée à cette marque sur leur territoire.

Elles devront exercer cette faculté dans l'année de la notification prévue par l'article 3.

La dite déclaration ainsi notifiée au Bureau international sera par lui transmise sans délai à l'Administration des pays d'origine et au propriétaire de la marque. L'intéressé aura les mêmes moyens de recours que si la marque avait été par lui directement déposée dans le pays où la protection est refusée.

ARTICLE 6

La protection résultant de l'enregistrement au Bureau international durera vingt ans à partir de cet enregistrement, mais ne pourra être invoquée en faveur d'une marque qui ne jouirait plus de la protection légale dans le pays d'origine.

ARTICLE 7

L'enregistrement pourra toujours être renouvelé suivant les prescriptions des articles 1 et 4.

Six mois avant l'expiration du terme de protection, le Bureau international donnera un avis officiel à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque.

ARTICLE 8

L'Administration du pays d'origine fixera à son gré et percevra à son profit une taxe qu'elle réclamera du propriétaire de la marque dont l'enregistrement international est demandé.

A cette taxe s'ajoutera un emolument international de cent francs, dont le produit annuel sera réparti par parts égales entre les Etats contractants par les soins du Bureau international, après déduction des frais communs nécessités par l'exécution de cet Arrangement.

ARTICLE 9

L'Administration du pays d'origine notifiera au Bureau international les annulations, radiations, renoncations, transmissions et autres changements qui se produiront dans la propriété de la marque.

Le Bureau international enregistrera ces changements, les notifiera aux administrations contractantes et les publiera aussitôt dans son journal.

ARTICLE 10

Les Administrations régleront d'un commun accord les détails relatifs à l'exécution du présent Arrangement.

ARTICLE 11

Les Etats de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 16 de la Convention du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle.

Dès que le Bureau international sera informé qu'un Etat a adhéré au présent Arrangement, il adressera à l'Administration de cet Etat, conformément à l'article 3, une notification collective des marques qui, à ce moment, jouissent de la protection internationale.

Cette notification assurera, par elle même, aux dites marques le bénéfice des précédentes dispositions sur le territoire de l'Etat adhérent et fera courir le délai d'un an pendant lequel l'Administration intéressée peut faire la déclaration prévue par l'article 5.

ARTICLE 12

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront échangées à Madrid dans le délai de six mois au plus tard.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'échange des ratifications, et aura la même force et durée que la convention du 20 mars 1883.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Etats ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Madrid, le quatorze avril mil-huit-cent-quatre-vingt-onze.

Pour la Belgique, *Th. de Bouvere de Melsbroeck*. — Pour l'Espagne, *S. Moret*. — *Marques de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano Larra*. — Pour la France et la Tunisie, *P. Cambon*. — Pour l'Italie, *Maffei*. — Pour le Guatemala, *J. Carrera*. — Pour les Pays Bas, *Geriche*. — Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro*. — Pour la Suisse, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

PROTOCOLLE DE CLOTURE

Au moment de la signature de l'Arrangement concernant l'enregistrement international des marques de fabrique ou de commerce, conclu à la date de ce jour, les Plénipotentiaires des Etats qui ont adhéré au dit Arrangement sont convenus de ce qui suit:

Des doutes s'étant élevés au sujet de la portée de l'article 5, il est bien entendu que la faculté de refus que cet article laisse aux Administrations ne porte aucune atteinte aux dispositions de l'article 6 de la Convention du 20 mars 1883 et du paragraphe 4 du Protocole de Clôture qui l'accompagne, ces dispositions étant applicables aux marques déposées au Bureau international comme elles l'ont été et le seront encore à celles déposées directement dans tous les pays contractants.

Le présent Protocole aura la même force et durée que l'Arrangement auquel il se rapporte.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires soussignés ont signé le présent Protocole de Clôture à Madrid, le quatorze avril mil huit-cent-quatre-vingt-onze.

Pour la Belgique, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pour l'Espagne, *S. Moré*. — *Marqués de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pour la France et la Tunisie, *P. Cambon*. — Pour la Guatémala, *J. Carrera*. — Pour l'Italie, *Maffei*. — Pour les Pays Bas, *Geriche*. — Pour le Portugal, *Comte de Casal Ribeiro*. — Pour la Suisse, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

SEGUNDO PROTOCOLLO

Traducção—Accordo relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, concluido entre a Belgica, França, Guatemala, Italia, Paizes Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Estados acima mencionados, à vista do art. 15 da Convenção Internacional, de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, concluíram de commum accordo e sob reserva de ratificação o ajuste seguinte:

ARTIGO 1

Os subditos ou cidadãos de cada um dos Estados contractantes poderão garantir em todos os demais Estados a protecção das suas marcas de fabrica ou de commercio admittidas a deposito no paiz de origem, mediante o registro das ditas marcas na Repartição Internacional em Berna, feito por intermedio da administração do referido paiz de origem.

ARTIGO 2

São equiparados aos subditos ou cidadãos dos Estados contractantes os subditos ou cidadãos dos Estados que não adheriram ao presente accordo, si satisfizerem as condições do art. 3 da Convenção.

ARTIGO 3

A Repartição Internacional registrará immediatamente as marcas depositadas, em conformidade com o art. 1º. Ella notificará este registro aos Estados contractantes. As marcas registradas serão publicadas em supplemento do jornal da Repartição Internacional, quer por meio de desenho, quer por meio de descripção apresentada em lingua franceza pelo depositante.

Afim de se dar publicidade nos diversos Estados às marcas assim registradas, cada administração receberá gratuitamente da Repartição Internacional tantos numeross quantos deseje dos exemplares da referida publicação.

ARTIGO 4

Desde que for assim registrada na Repartição Internacional, a protecção em cada um dos Estados contractantes será a mesma que si a marca tivesse sido ahi directamente depositada.

ARTIGO 5

Nos paizes, em que as respectivas legislações a isso o autorizem, as administrações, às quaes a Repartição Internacional notificar o registro de uma marca, terão a faculdade de declarar que a protecção não pôde ser concedida à referida marca no seu territorio.

Essa faculdade deverá ser exercida dentro de um anno, a contar da notificação prevista no art. 3.

A dita declaração assim notificada à Repartição Internacional será por esta transmittida sem demora à administração do paiz de origem e ao proprietario da marca. O interessado terá os mesmos meios de recurso, que si a marca tivesse sido directamente depositada no paiz em que for recusada a protecção.

ARTIGO 6

A protecção resultante do registro na Repartição Internacional durará 20 annos a contar do registro, mas não poderá ser invocada em favor de uma marca que não gosar mais da protecção legal no paiz de origem.

ARTIGO 7

O registro poderá sempre ser renovado conforme as prescripções dos arts. 1 e 3.

Seis mezes antes de expirar o prazo da protecção, a Repartição Internacional avisará officiosamente à administração do paiz de origem e ao proprietario da marca.

ARTIGO 8

A administração do paiz de origem fixará a seu arbitrio, e receberá em seu proveito, uma taxa que ella reclamará do proprietario da marca, de que se pede o registro internacional.

A dita taxa se adicionará um emolumento internacional de cem francos, cujo producto annual será dividido em partes iguaes entre os Estados contractantes por diligencia da Repartição Internacional, deduzidas as despesas communs determinadas pela execução deste accordo.

ARTIGO 9

A administração do paiz de origem notificará à Repartição Internacional as annullações, eliminações, renuncias, transmissões e outras mudanças que se derem na propriedade da marca.

A Repartição Internacional registrará estas mudanças, as notificará às administrações contractantes e as publicará logo no seu jornal.

ARTIGO 10

As administrações registrarão de commum accordo os promenores relativos à execução do presente ajuste.

ARTIGO 11

Os Estados da União, para protecção da propriedade industrial, que não tomarem parte no presente accordo, poderão a seu pedido adherir a elle na forma prescripta no art. 16 da convenção de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

A Repartição Internacional, logo que for informada de haver um Estado adherido ao presente accordo, dirigirá à administração desse Estado, de conformidade com o art. 3, uma notificação collectiva das marcas que na occasião gosarem da protecção internacional.

Essa notificação assegurará por si mesma às ditas marcas os beneficios das precedentes disposições no territorio do Estado adherente e fixará o prazo de um anno, durante o qual a administração interessada poderá fazer a declaração prevista pelo art. 5.

ARTIGO 12

O presente accordo será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Madrid, no prazo maximo de seis mezes. Entrará em vigor um mez depois da troca das ratificações e terá a mesma força e duração que a convenção de 20 de março de 1883.

Em fé do que, os Plenipotenciarios dos Estados acima mencionados assignaram o presente accordo em Madrid, aos 14 de abril de 1891. — Pela Belgica, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pela Hespanha, *S. Moré*. — *Marques de Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pela França e Tunis, *P. Cambon*. — Pela Italia, *Maffei*. — Pela Guatémala, *J. Carrera*. — Pelos Paizes Baixos, *Geriche*. — Por Portugal, *Comde de Casal Ribeiro*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

PROTOCOLLO DE ENCERRAMENTO

No acto da assignatura do accordo relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, concluido nesta data, os Plenipotenciarios dos Estados que adheriram ao dito accordo concordaram no seguinte:

Tendo surgido duvidas sobre o alcance do art. 5, fica entendido que a faculdade de recusa que este artigo deixa às administrações, não prejudica às disposições do art. 6 da convenção, de 20 de março de 1883, nem do § 4 do protocollo de encerramento que a acompanha, disposições que se tornam applicaveis às marcas depositadas na Repartição Internacional, como foram e serão ainda as depositadas directamente em todos os paizes contractantes.

O presente protocollo terá a mesma força e duração do accordo a que elle se refere.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios abaixo assignados assignaram o presente protocollo de encerramento, em Madrid, aos 14 de abril de 1891. — Pela Belgica, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pela Hespanha, *S. Moré*. — *Marques Aguilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pela França e Tunis, *P. Cambon*. — Pela Guatémala, *J. Carrera*. — Pela Italia, *Maffei*. — Pelos Paizes Baixos, *Geriche*. — Por Portugal, *Comde de Casal Ribeiro*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

TROISIÈME PROTOCOLLE

Protocole concernant la dotation du Bureau international de l'Union pour la protection de la propriété industrielle, conclu entre la Belgique, le Brésil, l'Espagne, les Etats Unis d'Amérique, la France, la Grande Bretagne, le Guatemala, l'Italie, la Norvège, les Pays-Bas, le Portugal, la Suède, la Suisse et la Tunisie.

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements ci-dessus énumérés,

Vu la Déclaration adoptée le 12 mars 1883 par la Conférence Internationale pour la protection de la propriété industrielle, réunie à Paris,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté le Protocole suivant:

ARTICLE 1

Le premier alinéa du chiffre 6 du Protocole de clôture annexé à la Convention Internationale du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle, est abrogé et remplacé par la disposition suivante:

« Les dépenses du Bureau international, institué par l'article 13 seront supportées en commun par les Etats contractants. Elles ne pourront, en aucun cas, dépasser la somme de soixante mille francs par année. »

ARTICLE 2

Le présent Protocole sera ratifié, et les ratifications en seront échangées à Madrid dans le délai de six mois au plus tard.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'échange des ratifications, et aura la même force et durée que la Convention du 20 mars 1883, dont il sera considéré comme faisant partie intégrante.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Etats ci-dessus énumérés ont signé le présent Protocole à Madrid le quinze avril mil-huit-cent-quatre-vingt-onze. — Pour la Belgique, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pour le Brésil, *Luis F. de Abreu*. — Pour l'Espagne, *S. Moret*. — *Marqués de Aquilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano Larra*. — Pour les Etats Unis d'Amérique, *E. Burd Grubb*. — Pour la France et la Tunisie, *P. Chambon*. — Pour la Grande Bretagne, *Francis Clare Ford*. — Pour le Guatemala, *J. Carrera*. — Pour l'Italie, *Maffei*. — Pour la Norvège, *Arild Huitfeldt*. — Pour les Pays-Bas, *Gericke*. — Pour le Portugal, *Conde de Casal Ribeiro*. — Pour la Suède, *Arild Huitfeldt*. — Pour la Suisse, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

TERCEIRO PROTOCOLLO

Tradução — Acordo concernente à dotação da Repartição Internacional da União para a protecção da Propriedade Industrial, concluido entre a Belgica, Brazil, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Italia, Noruega, Paizes Baixos, Portugal, Suecia, Suissa e Tunisia.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos acima mencionados,

Em vista da declaração adoptada em 12 de março de 1883, pela Conferencia Internacional, reunida em Paris para Protecção da Propriedade Industrial,

Concluíram de commum accordo e sob reserva de ratificação o protocollo seguinte :

ARTIGO 1

O primeiro paragraho do numero 6, do Protocollo de encerramento annexo à Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, é revogado e substituído pela disposição seguinte :

As despozas da Repartição Internacional instituída pelo art. 13, serão feitas em commum pelos Estados contractantes. Em caso algum poderão ellas exceder à quantia de 60.000 francos por anno.

ARTIGO 2

O presente Protocollo será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Madrid no prazo de seis mezes, ao mais tardar.

Entrará em vigor um mez a contar da troca das ratificações e terá a mesma força e duração que a Convenção de 20 de março de 1883, da qual será considerado como fazendo parte integrante.

Em testemunho do que, os Plonipotenciarios dos Estados acima mencionados assignaram o presente Protocollo, em Madrid, aos 15 de abril de 1891. — Pela Belgica, *Th. de Bounder de Melsbroeck*. — Pelo Brazil, *Luis F. de Abreu*. — Pela Hespanha, *S. Moret*. — *Marques de Aquilar*. — *Enrique Calleja*. — *Luis Mariano de Larra*. — Pelos Estados Unidos, *E. Burd Grubb*. — Pela França e Tunis, *P. Chambon*. — Pela Grã-Bretanha, *Francis Clare Ford*. — Pela Guatemala, *J. Carrera*. — Pela Italia, *Maffei*. — Pela Noruega, *Arild Huitfeldt*. — Pelos Paizes Baixos, *Gericke*. — Por Portugal, *Conde de Casal Ribeiro*. — Pela Suecia, *Arild Huitfeldt*. — Pela Suissa, *Ch. E. Lardet*. — *Morel*.

Réglement pour l'exécution de l'Arrangement du 14 avril 1891 concernant l'enregistrement international des marques de fabrique ou de commerce

ARTICLE 1

Toute demande tendant à obtenir l'enregistrement international d'une marque de fabrique ou de commerce, en vertu de l'Arrangement du 14 avril 1891, devra être adressée par le propriétaire de la marque à l'Administration du pays d'origine, en la forme que cette dernière pourra prescrire.

Chaque Administration percevra, pour l'enregistrement international, un émolument de 100 francs, plus une taxe qu'elle fixera à son gré et dont le montant lui sera acquis.

ARTICLE 2

Après avoir constaté que la marque est régulièrement enregistrée, l'Administration du pays d'origine adressera au Bureau international de la propriété industrielle, à Berne:

a) une demande d'enregistrement, en double exemplaire, portant une représentation typographique de la marque et indiquant:

1°, le nom du propriétaire de la marque;
2°, son adresse;
3°, les produits ou marchandises auxquels la marque est appliquée;

4°, la date de l'enregistrement dans le pays d'origine;
5°, le numero d'ordre de la marque dans le pays d'origine.

La représentation typographique de la marque peut être remplacée par une description de cette dernière, en langue française.

b) un cliché de la marque pour la reproduction typographique de cette dernière dans la publication qui en sera faite par le Bureau international. Ce cliché doit reproduire exactement la marque, de manière que tous les détails en ressortent visiblement; il ne doit pas avoir moins de 15 millimètres ni plus de 10 centimètres, soit en longueur, soit en largeur. L'épaisseur exacte du cliché, doit être de 24 millimètres, correspondant à la hauteur des caractères d'imprimerie. Ce cliché sera conservé au Bureau international.

Si la reproduction typographique de la marque, prévue sous lettre a), est remplacée par une simple description, le dépôt du cliché ne sera pas nécessaire.

c) si un des éléments distinctifs de la marque consiste dans sa couleur, il pourra être joint au dépôt 30 exemplaires sur papier d'une reproduction en couleur de la marque.

d) un mandat postal de 100 francs formant le montant de l'enregistrement international.

La demande d'enregistrement sera rédigée d'après la formule annexée au présent Règlement, ou d'après toute autre formule que les Administrations des Etats contractants pourraient adopter ultérieurement d'un commun accord.

Le Bureau international remettra gratuitement aux Administrations les formulaires nécessaires.

ARTICLE 3

Le Bureau international procédera, sans retard, à l'inscription de la marque dans un registre destiné à cet effet.

Ce registre contiendra les indications suivantes;

1° La date de l'enregistrement au Bureau international;
2° La date de la notification aux Administrations contractantes;

3° Le numéro d'ordre de la marque;
4° Le nom du propriétaire de la marque;
5° Son adresse;
6° Les produits ou marchandises auxquels la marque est appliquée;

7° Le pays d'origine de la marque;
8° La date de l'enregistrement dans le pays d'origine;
9° Le numéro d'ordre de la marque dans le pays d'origine;
10° Les mentions relatives à la radiation ou à la transmission de la marque. (Article 9 de l'Arrangement.)

ARTICLE 4

L'inscription, une fois faite dans le registre, le Bureau international certifiera, sur les deux exemplaires de la demande, que l'enregistrement a eu lieu, et les revêtira, tous deux, de sa signature et de son timbre. Un de ces exemplaires restera dans les archives du Bureau; l'autre sera renvoyé à l'Administration du pays d'origine.

En outre, le Bureau international notifiera aux Administrations l'enregistrement opéré, en envoyant à chacune d'elles une reproduction typographique, ou, à défaut, une description en langue française de la marque, et en leur indiquant:

1° La date de l'enregistrement au Bureau international;
2° Le numéro d'ordre de la marque;
3° Le nom et l'adresse du déposant;
4° Les produits ou marchandises auxquels la marque est appliquée;

5° Le pays d'origine de la marque, ainsi que sa date d'enregistrement et son numéro d'ordre dans le dit pays.

Dans le cas prévu par l'article 2, lettre c), la susdite notification sera en outre accompagnée d'un des exemplaires de la reproduction en couleur de la marque.

ARTICLE 5

Le Bureau international pourvoira ensuite à la publication de la marque, qui aura lieu dans un supplément de son journal et qui consistera dans la reproduction de la marque, ou de la description de cette dernière en langue française, accompagnée des indications mentionnées à l'article 4, alinéa 2.

Au commencement de chaque année, le Bureau international fera paraître une table où seront indiqués, par ordre alphabétique et par Etat contractant, les noms des propriétaires des marques ayant fait l'objet des publications effectuées dans le cours de l'année précédente.

Chaque administration recevra gratuitement, du Bureau international, le nombre d'exemplaires qu'il lui plaira de demander du supplément contenant les publications relatives à l'enregistrement international.

ARTICLE 6

La déclaration notifiée au Bureau international aux termes de l'article 5 de l'Arrangement (non admission d'une marque à la protection dans un pays) sera par lui transmise sans délai à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque.

ARTICLE 7

Les changements survenus dans la propriété d'une marque, et qui auront fait l'objet de la notification prévue par l'article 9 de l'Arrangement, seront consignés dans le registre du Bureau international. Ce dernier les notifiera à son tour aux Administrations contractantes et les publiera dans son journal.

ARTICLE 8

Six mois avant l'expiration du terme de protection de vingt ans, le Bureau international donnera un avis officieux à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque. Les formalités à remplir pour le renouvellement de l'enregistrement international seront les mêmes que s'il s'agissait d'un enregistrement nouveau, sauf qu'il ne sera plus nécessaire d'envoyer de cliché.

ARTICLE 9

Au commencement de chaque année, le Bureau international établira un compte des frais de toute nature qui lui auront été occasionnés, pendant l'année précédente, par l'enregistrement international des marques. Le montant de ces frais sera déduit du total des sommes reçues des Administrations, à titre d'émolument pour l'enregistrement international, et l'excédent de recettes sera réparti par parts égales entre tous les Etats contractants.

ARTICLE 10

La notification collective, prescrite par l'article 11 de l'Arrangement, contiendra les mêmes indications que la notification prévue par l'article 4 du présent Règlement.

ARTICLE 11

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de l'Arrangement du 14 Avril 1891.

Les Administrations contractantes pourront toujours y apporter, d'un commun accord, conformément aux dispositions de l'article 10 du dit Arrangement, les modifications qui leur paraîtront nécessaires.

ENREGISTEMENT INTERNATIONAL DES MARQUES DE FABRIQUE OU DE COMMERCE

Pays d'origine de la marque :

Place ou une représentation de la marque doit être collée ou apposée

Si la marque est déposée au moyen d'une simple description, celle-ci doit être écrite en langue française dans cet espace

Table with 6 rows: 1° Nom du propriétaire, 2° Profession de la marque, 3° Adresse, 4° Produits ou marchandises auxquels la marque est appliquée, 5° Date d'enregistrement de la marque dans le pays d'origine, 6° Numéro d'ordre

L'Administration soussignée certifie que la marque ci-dessous est régulièrement déposée en... et que les indications y relatives, sous chiffres 1 à 6, sont conformes au contenu du registre national des marques de fabrique ou de commerce.

Elle prie le Bureau international de la propriété industrielle, à Berne, d'inscrire cette marque dans le registre international.

L'émolument de 100 francs pour l'enregistrement international est adressé au Bureau international en un mandat postal.

.....de.....189.....



La marque ci-dessus a été inscrite dans le registre international sous le numéro..... à la date du.....189.....

BUREAU INTERNATIONAL DE LA PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE

Tradução - Regulamento para a execução do accordo de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio

ARTIGO 1

Qualquer pedido, para o fim do obter o registro internacional de uma marca de fabrica ou de commercio, em virtude do accordo de 14 de abril de 1891, deverá ser dirigido pelo proprietario da marca à administração do paiz de procedencia, na fórma que esta houver prescripto.

Cada administração receberá, pelo registro internacional, um emolumento de 100 francos e mais uma taxa que ella fixará e cujo producto lhe ficará adquirido.

ARTIGO 2

Depois de certificar que a marca está regularmente registrada, a administração do paiz de procedencia dirigirá à Repartição Internacional da propriedade industrial, em Berna :

a) Um pedido de registro, em duplicata, contendo um desenho typographico da marca, e indicando :

- 1º, o nome do proprietario da marca ;
2º, o seu endereço ;
3º, os productos ou mercadorias aos quaes a marca é applicada ;
4º, a data do registro no paiz de procedencia ;
5º, o numero de ordem da marca no paiz de procedencia.

O desenho typographico da marca pode ser substituido por uma descripção em lingua franceza.

b) Uma chapa da marca para a repro-lucção typographica que será publicada pela Repartição Internacional. A referida chapa deve reproduzir exactamente a marca de modo que todos os promenores sejam visivelmente indicados ; não deve ter menos de 15 millimetros, nem mais de 10 centimetros, quer de comprimento, quer de largura. A espessura exacta da chapa deve ser de 24 millimetros, correspondendo à altura dos caracteres da imprensa. A referida chapa será conservada na Repartição Internacional.

Si a repro-lucção typographica da chapa da marca prevista na letra a) for substituida por uma simples descripção, será desnecessario o deposito da chapa.

c) Si um dos elementos distinctivos da marca consistir na sua côr, poder-se-ha juntar ao deposito 30 exemplares, em papel, da reproducção em côr da marca.

d) Um vale postal de 100 francos que fórma a importancia do registro internacional.

O pedido do registro será redigido segundo a fórmula annexa ao presente regulamento, ou segundo qualquer outra que os Estados contractantes tenham, ulteriormente, adoptado de comum accordo.

A Repartição Internacional enviará gratuitamente ás administrações os formularios necessarios.

ARTIGO 3

A Repartição Internacional fará logo inscrever a marca registrada em um registro especial.

O referido registro terá as indicações seguintes :

- 1.º A data da inscripção na Repartição Internacional ;
2.º A data da notificação às administrações contractantes ;
3.º O numero de ordem da marca ;
4.º O nome do proprietario da marca ;
5.º Sua residencia ;
6.º Os productos ou mercadorias aos quaes a marca é applicada ;
7.º O paiz de procedencia da marca ;
8.º A data do registro no paiz de procedencia ;
9.º O numero de ordem da marca no paiz de procedencia ;
10. As indicações relativas à retirada ou transmissão da marca (artigo 9 do accordo).

ARTIGO 4

A inscripção uma vez feita no registro, a Repartição Internacional certificará, sobre os dous exemplares do pedido, que o registro effectuou-se e porá em ambos sua assignatura e sello. Um dos exemplares ficará nos archivos da Repartição Internacional e o outro será enviado à Administração do paiz de procedencia. Além disto, a Repartição notificará o registro effectuado às administrações, enviando a cada uma dellas uma repro-lucção typographica ou, em falta desta, uma descripção em lingua franceza, da marca, e indicando :

- 1.º A data do registro na repartição internacional ;
2.º O numero de ordem da marca ;
3.º O nome e a residencia do depositario ;
4.º Os productos ou mercadorias aos quaes a marca é applicada ;
5.º O paiz de procedencia da marca, bem assim a data do registro e o seu numero de ordem no referido paiz de procedencia.

No caso previsto pelo art. 2, letra c), a mencionada notificação será acompanhada de um exemplar da reproducção do colorido da marca.

Avis : Pour être complète, une demande d'enregistrement doit comprendre :
1.º Deux exemplaires du présent formulaire dûment remplis ;
2.º Un cliché de la marque (dimensions : minimum 15 mm, maximum 10 cm, soit en longueur, soit en largeur ; épaisseur 24 mm), à moins que la marque ne soit déposée au moyen d'une simple description ;
3.º L'envoi de l'émolument international de 100 francs, en un mandat postal.
Il peut y être joint :
4.º 30 exemplaires sur papier d'une reproduction en couleur de la marque, si un des éléments distinctifs de cette dernière consiste dans sa couleur.

ARTIGO 5

A repartição internacional providenciara em seguida sobre a publicação da marca, que sera feita em um supplemento do seu jornal, e que consistira na reproducção da marca ou da descripção desta, em lingua franceza, acompanhada das indicações mencionadas no art. 4 § 2.

No principio de cada anno, a Repartição Internacional publicara um quadro no qual serao indicados, por ordem alfabotica e por Estado contractante, os nomes dos proprietarios das marcas constantes das publicações effectuadas no correr do anno precedente.

Cada administração recebera da Repartição Internacional tantos exemplares quantos lhe convier pedir do supplemento contendo as publicações relativas ao registro internacional.

ARTIGO 6

A declaração, notificada á Repartição Internacional nos termos do art. 5 do accordo, (recusa de uma marca á protecção de um paiz), sera logo por ella transmittida á administração do paiz de procedencia e ao proprietario da marca.

ARTIGO 7

As mudanças que ocorrerem na propriedade de uma marca e de que tratar a notificação prevista pelo art. 9 do accordo, serao leva las ao registro da Repartição Internacional. Esta as notificará, por sua vez, ás administrações contractantes e as publicará no seu jornal.

ARTIGO 8

Seis mezes antes de encerrar-se o prazo de protecção de vinte annos, a Repartição internacional avisara officiosamente á Administração do paiz de procedencia e ao proprietario da marca.

As formalidades que se tenham de preencher, para a renovação do registro internacional, serao as mesmas que para um novo registro, excepto a remessa da chapa que sera desnecessaria.

ARTIGO 9

No principio de cada anno, a Repartição internacional fara uma conta das despezas de toda especie que tiverem sido feitas, durante o anno, com o registro internacional das marcas. A importancia destas despezas sera deduzida do total das sommas recebidas das administrações, a titulo de emolumentos para o registro internacional e o saldo sera dividido em partes iguaes por todos os Estados contractantes.

ARTIGO 10

A notificação collectiva, prescripta pelo art. 11 do accordo, tera as mesmas indicações que a notificação prevista pelo art. 4 do presente regulamento.

ARTIGO 11

O presente regulamento devera ser executado a contar do dia em que entrar em vigor o accordo de 14 de abril de 1891.

As administrações contractantes, em todo tempo, poderao fazer nelle, de commun accordo e conforme as disposições do art. 10 do referido ajuste, as modificações que lhes pareçam necessarias,

DECRETO N. 2431 — DE 8 DE JANEIRO DE 1897 (*)

Crea uma Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda, no Estado do Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento do art. 7º n. 11 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e mais disposições em vigor, no intuito da exacta arrecadação dos impostos aduaneiros e da fiel observancia das leis fiscaes no Estado do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, com jurisdicção em toda a fronteira do Brazil com as Republicas Oriental do Uruguay e Argentina, e nos valles dos rios Santa Maria, Ibiculy e Uruguay e territorios comprehendidos, cuja funcção sera impedir a entrada pelas referidas fronteiras de mercadorias ou objectos sujeitos a impostos aduaneiros, sem estarem regularmente despachados pelas Alfandegas do Uru-

guayana, Sant'Anna do Livramento e Mesas de Rendas de Quarahy, Itaquí, S. Borja, Jaguarão, Santa Victoria de Palmar ou por outras repartições competentes.

Art. 2.º Compor-se-ha esta delegacia de um delegado, de um amanuense, de oito fiscaes, de 10 sargentos e 225 guardas.

O amanuense fara a escripturação da delegacia.

Art. 3.º Compete ao delegado:

§ 1.º Superintender e inspecionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiado ás Alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento e ás Mesas de Rendas de Quarahy, Itaquí, S. Borja, Jaguarão e Santa Victoria de Palmar, promovendo o inteiro cumprimento das leis, regulamentos, instrucções e ordens, fiscalizando a arrecadação das rendas publicas, prevenindo e reprimindo o contrabando, qualquer fraude, abuso, excesso, negligencia, desidia no serviço aduaneiro, ou qualquer violação e infracção de deveres.

§ 2.º Exercer directamente em todo o territorio de sua jurisdicção fóra das Alfande-

gas e Mesas de Rendas e outras repartições, todas as attribuições e faculdades que competem aos inspectores de alfandegas.

§ 3.º Manter inteira vigilancia e efficaz policiamento em todo o territorio de sua jurisdicção, no sentido de impedir completamente a entrada de quaesquer generos, mercadorias ou objectos sujeitos a impostos aduaneiros, ou a despacho, que não se mostrarem legalmente desembaraçados, pela apresentação das guias e papeis comprobatorios do regular franqueamento, dando protecção e auxilio ao commercio legitimo e aos que transitarem com a guia das repartições fiscaes.

§ 4.º Executar todos os actos, expedientes, medidas e providencias adequadas á prevenção do contrabando, fraudes, desvios, ou violações e infracções de leis, regulamentos, instrucções e ordens em materia fiscal, assim como buscas, apprehensões de quaesquer objectos, multas, prisões nos casos legais e processos administrativos; devendo communicar ás autoridades competentes os crimes e delictos occorrentes.

§ 5.º Dirigir o corpo de guardas, que lhe fica inteiramente subordinado, no intuito do

AVISO : Para ser completo, um pedido de registro deve conter: 1º Dous exemplares do presente formulario devidamente preenchido; 2º Uma chapa da marca (dimensões: minimo 15 mm, maximo 10 cm, seja em comprimento seja em largura; espessura 2½ mm.) salvo si a marca for depositada mediante simples descripção. 3º A remessa do emolumento internacional de 100 francos em vale postal. Pode-se ajuizar: 4º 30 exemplares sobre papel de uma reproducção da cór da marca, si o seu distinctivo consistir na cór.

REGISTRO INTERNACIONAL

DAS

MARCAS DE FABRICA OU DE COMMERCO

Paiz de procedencia da marca

Logar em que deve ser collocada ou posta a indicação da marca

Si a marca é depositada por meio de uma simples descripção, deve ser escripta em lingua franceza neste espaço

- 1.º Nome do
2.º Profissão proprietario
3.º Morada da marca
4.º Productos ou mercadorias
aos quaes a marca é applicada
5.º Data do registro da marca do paiz
6.º Numero de ordem de procedencia

A administrações abaixo assignada certifica que a marca acima indicada foi regularmente depositada em e que as indicações a que ellas se referem, constantes do numero 1 á 6, são conforme o contido do registro nacional das marcas de fabrica ou de commercio.

Pede á Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, em Berna, que inscreva a referida marca no registro internacional.

O emolumento de 100 francos para o registro internacional é enviado á Secretaria Internacional em um vale postal.

..... de 189...



A marca acima indicada foi incripta no registro internacional sob o numero..... em data de..... 189...



Secretaria Internacional da Propriedade Industrial

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

melhor policiamento, prevenção e repressão das contravenções e do contrabando.

§ 6.º Organizar e dirigir a correspondencia e a escripturação da delegacia, utilizando o amanuense; propor a substituição do pessoal da arrecadação, e outras medidas convenientes.

§ 7.º Collocar postos de vigilancia e de observação, determinando-lhes a zona, utilizando os fiscaes, que empregará convenientemente, devendo neste intuito ter em attenção a topographia, as estradas, os rios e os seus passos, de modo a impedir o transito de objectos não despachados legalmente; designando as estradas e os passos que devam ser seguidos de accordo com os postos estabelecidos.

§ 8.º Percorrer o territorio sob sua jurisdicção, inspecionando e dirigindo o serviço por si e pelos seus auxiliares; podendo escolher para sede da delegacia o ponto mais conveniente á fiscalisação e mudal-o quando julgar necessario, submettendo a medidas especiaes de rigorosa fiscalisação as mercadorias que se desviarem dos postos de vigilancia.

§ 9.º Enviar, mensalmente, ao ministro da Fazenda um relatório circumstanciado a respeito de todo o serviço a seu cargo, expondo o resultado das medidas prescriptas e executadas e indicando as providencias que entender convenientes e as modificações e reformas que a experiencia aconselhar; podendo, além disto, e sempre, enviar todas as communicações e informações convenientes ao serviço, fornecer aos fiscaes, para sua escripturação, livros por elle abertos, numerados e rubricados.

§ 10. Entender-se directamente com os consules e agentes diplomaticos do Brazil nas republicas vizinhas a respeito do serviço.

§ 11. Propor ao ministro da Fazenda as pessoas que devam ser nomeadas para os logares de fiscaes e amanuense, preferindo os empregados de repartições extinctas de fazenda, o commandante e officiaes do corpo de guardas, engajar os guardas e nomear os sargentos.

§ 12. Appreender como contrabando as mercadorias e objectos que se desviarem das estradas e passos determinados para a fiscalisação e em que se collocarem os postos de vigilancia.

Art. 4.º Compete aos fiscaes :

§ 1.º Occupar os postos de vigilancia que lhes forem designados e, dentro de sua zona, exercer severa fiscalisação para verificarem si as mercadorias e objectos introduzidos ou em transito, sujeitos a despacho aduaneiro, acham-se legalmente franqueados, examinando as guias e papeis, contando e confrontando os volumes e o seu conteúdo, tomando nota da marca, procedencia e destino, remetente e destinatario, e organizando diariamente a escripturação em livros que lhes serão fornecidos. Cumprirão, igualmente, todas as instrucções do delegado, ao qual são subordinados.

§ 2.º Os fiscaes terão em cada posto, á sua disposição, um sargento e tantos guardas quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 5.º Compete ao corpo de guardas todo o serviço de vigilancia, rondas diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões, nos casos determinados pelo delegado, directamente ou por intermedio dos fiscaes e todos os mais serviços e diligencias ordenados pelo delegado.

Art. 6.º Compete ao commandante:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir todas as instrucções, ordens e recommendações do delegado.

§ 2.º Manter severa disciplina no corpo de guardas, conservando em ordem e obediencia o pessoal e em bom estado o material, fazendo tratar a cavallada e arreios, cuidando por si e pelos officiaes e inferiores no exacto fornecimento da forragem diaria dos animaes, armamento, equipamento e alimentação dos guardas.

Art. 7.º Aos officiaes e inferiores compete cumprir todas as ordens, instrucções e recommendações do delegado e do comman-

dante, e, nos postos em que servirem, também as dos fiscaes.

Art. 8.º A delegacia especial, aos fiscaes, ao corpo dos guardas, commandante, officiaes, inferiores e guardas, cabem as disposições do capitulo 2.º, titulo 1.º, arts. 16 a 30 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, tanto quanto for applicavel, attenta a natureza e differença da situação e dos serviços, excepto o que prescreve o n. 2 do art. 24.

Art. 9.º O serviço das alfandegas, mesas de rendas e mais repartições fiscaes no Rio Grande do Sul é mantido, apenas ficando sob a superintendencia da delegacia especial, no territorio da jurisdicção desta.

Art. 10. O numero, classe e gratificação dos empregados da delegacia especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul será o fixado e constante da tabella que a este acompanha.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1897, 9.º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

TABELLA DAS GRATIFICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N.º	Empregos	Gratificação annual
1	Delegado.....	12:000\$000
1	Amanuense.....	3:600\$000
8	Fiscaes, a 4:800\$ annuaes cada um.....	38:400\$000
1	Commandante (capitão)..	4:800\$000
1	Tenente.....	4:000\$000
3	Alferes, a 3:600\$ annuaes cada um.....	10:800\$000
10	Sargentos, a 2:400\$ annuaes, cada um.....	24:000\$000
225	Guardas a cavallo, a 1:440\$ annuaes cada um, inclusive forragein.....	324:000\$000
		421:600\$000
Livros, expediente e ranchos nos passos.....		6:000\$000
		427:600\$000

Capital Federal, 8 de janeiro de 1897.—
Bernardino de Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados, nos termos do art. 4.º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os cidadãos Manoel Rollemberg de Menezes, Juvenal Affonso de Souza Martins e coronel Raphael Archânjo de Mont'Alvão, para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas 1.ª, 2.ª e 3.ª circumscripções da secção de Sergipe.

Directoria Geral da Instrucção

Por decretos de 11 do corrente:
Foram concedidos:

De accordo com o art. 295 do codigo de ensino superior, os acrescimos de vencimentos seguintes:

De 33%, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, a que fica elevado o que lhe foi concedido por decreto de 25 de maio de 1893 e correspondente a 25 annos de serviço effectivo do magisterio, que completou em 3 de março de 1896;

De 5%, ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Augusto Carlos Vaz

de Oliveira, correspondente a 10 annos de identico serviço, os quaes completou em 1 de outubro de 1893;

Ao professor do Instituto Benjamin Constant, Honorio Corrêa Lima, a gratificação adicional de 180\$ annuaes, correspondente a 5% dos seus vencimentos, por ter completado 10 annos de exercicio effectivo no magisterio, a 19 de agosto do anno passado.

Foi transferido, a pedido, para a cadeira de mythologia da Escola Nacional de Bellas Artes o professor de historia das artes José de Medeiros e Albuquerque.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Eduardo Cicero de Faria, do cargo de inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, no Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por portarias de 11 do corrente:
Foram nomeados para os logares de supplentes do substituto do juiz federal do Estado de Sergipe, pelo tempo de quatro annos, na fórma da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os seguintes cidadãos:

CAPITAL:

- 1.º José Pereira Coelho.
- 2.º Tito Gomes de Araujo Pinto.
- 3.º Luiz Marcolino Machado de Souza.

1.ª circumscripção

- 1.º Bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel Junior.
- 2.º Dr. Horacio Martins.
- 3.º Tenente-coronel José Ferreira Gomes de Mello.

2.ª circumscripção

- 1.º Bacharel Antonio Corrêa de Figueiredo.
- 2.º Tenente-coronel João Alves Fojal.
- 3.º Coronel Luiz da Silva Tavares.

3.ª circumscripção

- 1.º Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho.
- 2.º Bacharel José Domingues de Macedo Costa.
- 3.º Major Theophilto Martins Fontes.

— Concederam-se:
Tres mezes de licença ao escrivão da 1.ª Pretoria, tenente-coronel José Franklin de Alencar Lima, para tratar de negocios de seu interesse;

Exequatur, nos termos do § 4.º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo administrativo do 1.º bairro de Lisboa ás justicas do Estado do Pará, para citação de D. Severina Maria da Silva, na qualidade de herdeira e testamenteira do fallecido Antonio da Silva Maia.

Expediente de 11 de janeiro de 1897

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da vara commercial da capital do Maranhão ás justicas de Lisboa, a requerimento de Manoel da Silva Miranda e Arthur Macario Lopes Gonçalves, para citação de D. Maria da Conceição Marques.

Dia 12

Transmittiram-se:
Ao Ministerio da Guerra, por ser de sua competencia, na fórma do art. 1.º do decreto n. 2.592, de 9 de maio de 1860, o requeri-

mento em que o 2º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital Henrique Carloni pede ser indultado da pena de sete mezes de prisão a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar;

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da camarca do Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, o requerimento em que o capitão Martinho Pereira da Silva pede ser aggregado a um dos batalhões da mesma milicia na comarca de Juiz de Fóra, afim de informar acerca do tempo em que o referido official se acha residindo fóra do respectivo districto.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 12 do corrente, concedeu-se ao cidadão Cyrilino de Figueiredo Paiva a exoneração, que pediu, do cargo de inspector seccional da 8ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 9 de janeiro de 1897

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez José Esteves Soares.

Dia 11

Remetteram-se á Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 25 a 31 de dezembro proximo findo.

Dia 12

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes João Gavinha e Manoel José da Silva e o inglez Robert Ronaldson.

— Recomendou-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal, indique a importancia da despeza mediante a qual poderão ser postas a secco, em estaleiro particular, afim de proceder-se ao necessario exame, as lanchas *Treze de Março* e *Bonifacio de Abreu*, do serviço do mesmo instituto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª seccção—Capital Federal, 12 de janeiro de 1897.

Tomei conhecimento da communicação que me dirigistes, em nome da maioria dos pretores da Capital Federal, relativamente á interrupção do processo de apuração geral da eleição dos membros do Conselho Municipal, devida á irregular substituição do presidente eleito, na fórma do art. 2º do decreto n.1.910, de 18 de dezembro de 1894 e mais disposições a que elle se refere.

Tenho a declarar-vos que, embora caiba ao governo a attribuição geral de dar regulamentos e instrucções para a execução das leis, é certo que, no caso vertente, em que se trata de observar disposições legais existentes, compete aos pretores darem-lhes a devida applicação.

Não exigindo os preceitos que regem a constituição da reunião apuradora que o seu presidente seja eleito por maioria de votos de todos os pretores, devendo entender-se portanto que a maioria refere-se ao numero dos presentes, como ordinariamente se pratica, é claro que ha, no direito constituido, os elementos necessarios para que possam resolver o incidente os executores da lei.

Não solicitaes do governo sinão a acção que lhe incumbe, de garantir o cumprimento das leis e o exercicio das autoridades.

Neste sentido poderão contar com todo o apoio e auxilio, afim de que os pretores, sob a vossa presidencia, possam desempenhar a attribuição importante e inadiavel de apurar a eleição municipal.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.—Sr. Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da 10ª pretoria.

Directoria Geral da Instrução

Expediente de 11 de dezembro de 1896

Declarou-se ao director do Instituto dos Surdos-Mudos que foi permittido ao professor Candido Jucá ausentar-se desta capital durante as férias.

Requerimento despachado

Manoel Sebastião de Arruda e sua mulher, requerendo admissão gratuita de um filho no Instituto de Surdos-Mudos.— Indeferido, por não ter ainda o menor 9 annos de idade, que exige o regulamento para a matricula.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foi nomeado Francisco Marques da Silva para o lugar de ajudante do fiscal das loterias desta capital, e declarado sem effeito o de 31 de dezembro proximo findo, que nomeou Luiz Arthur Lopes para o mesmo lugar.

Directoria do Contencioso

Dia 8 de janeiro de 1897

Expediente do Sr. ministro:

N. 2—Sr. ministro da industria, viação e obras publicas—De conformidade com o que me requireu a Companhia Lloyd Brasileiro em 25 de novembro ultimo, communico-vos que, em data de 16 do mez anterior, foi lavrado no cartorio do tabellião Evaristo Valle de Barros, á rua do Rosario n. 63, a escriptura de venda feita pela fazenda nacional aquella companhia da dóca existente na ponta do Monte Serrat, no Estado da Bahia, onde se acha a hospedaria de immigrants, com o terreno baldio ao norte e a leste e algumas casinhas que lhe ficam proximas, tudo pela quantia de 14:288\$371, já recolhida aos cofres do Thesouro Federal.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 9

N. 1—Sr. sub-gerente do *London River Plate Bank, Limited*—Em resposta ao vosso officio de 24 de dezembro ultimo, tenho a declarar-vos que, havendo o governo da União, nos termos do decreto n. 2.406, de 16 do dito mez, assumido a responsabilidade das notas dos bancos emissores, passaram estas a ter curso em todos os Estados da Republica; sendo hoje consideradas notas do governo *ex-vi* do mesmo decreto.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1897

Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, thesoureiro da Alfandega da Bahia, pedindo expedição de ordens para lhe ser passada pela Delegacia Fiscal do mesmo Estado, certidão, *palavra por palavra*, do relatorio da commissão que procedeu a exame na escripturação a seu cargo. — Indeferido.

Illm. Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda—O abaixo assignado nomeado por V. Ex. ajudante do fiscal das loterias, vem pedir a sua exoneração. A razão do seu procedimento funda-se em que, existindo na secretaria de policia desta Capital um inquerito policial referindo factos depremitentes de sua probidade profissional, deseja defender-se judicialmente, e para isso não quer que se supponha que a sua defesa abrigou-se porventura á sombra do poder official do chefe da repartição de fazenda a que está subordinado o referido cargo de ajudante do fiscal das loterias. O abaixo assignado sente-se forte em sua consciencia para asseverar a V. Ex. que ignorou sempre a existencia de semelhante inquerito, attribuindo então a sua

demissão de autoridade policial a motivos meramente politicos. Desejando assim concorrer, ainda que em parte minima, para o prestigio moral da administração da Republica, solicita desde já a sua demissão.

Assim o supplicante espera deferimento. Capital Federal, 8 de janeiro de 1897.—

Luiz Arthur Lopes.

Sim; como requer.—Rio, 8 de janeiro de 1897.—B. Campos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 12

José Marcellino Pereira de Moraes.—Restituam-se 156\$000.

Anna Coutinho.—Idem 110\$000.

Estevão Carbone.—Annulle-se e officie-se á Directoria do Contencioso.

Luiz de Malafaia.—Reduza-se a 3:000\$000.

Ricardo Rodrigues Gonçalves.—Idem a 360\$000.

Rebello Paul & Comp.—Idem a 2:800\$000.

Augusto Rodrigues Horto.—Rectifique-se.

Marques & Silva.—Idem.

Fernando Julio da Cruz Guimarães.—Satisfaça a exigencia.

Alice Ferreira da Silva.—Idem.

Nunes Chaves & Comp.—A exigencia não foi satisfeita.

João Antonio Freitas Bastos.—Não ha que deferir.

Manoel Pacheco.—Idem.

Eline Lynhorette.—Idem.

Arnaldo Dias Ferreira.—Elimine-se.

Miguel Joaquim de Souza.—Idem.

Francisco Gonçalves Ribeiro Bittencourt.—Idem.

Marques & Corrêa.—Idem.

Antonio Miranda Junior.—Proceda-se nos termos da informação.

Barbosa & Azavedo.—Averbe se a mudança o rectifique-se o lançamento nos termos da informação.

Thomaz José Silva Cunha.—Transfira-se.

Francisco José Soares.—Idem.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

John Wilson.—Satisfaça o disposto no art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895.

D. Roque da Silva.—Complete o sello do requerimento e do atestado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de janeiro de 1897

Ao Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando ser autorizada, por telegramma, a Alfandega da Bahia a supprir ao commandante do 3º districto, por conta do credito que tem de ser distribuido no corrente exercicio, a quantia de 25:000\$ para occorrer ao pagamento de etapa á força destacada no interior desse estado.—Communicou-se ao referido commando por telegramma desta data.

—Ao Sr. ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias, para que fique a Directoria Geral dos Telegraphos autorizada a attender a qualquer requisição que lhe for feita pelo director desta Secretaria de Estado, com relação ao serviço telephonico.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Contar como tempo de serviço, ao alumno da Escola do Coará João da Costa Mesquita, o decorrido de 8 de setembro de 1893 a 16 de junho de 1894, em que fez parte do batalhão 23 de novembro;

Providenciar para que pelos commandos do 6º batalhão de artilharia e do 1º regimento de cavallaria sejam tirados em pret especies ao soldado do 1º destes corpos Valtrudes Sandoval da Costa, a importancia da primeira prestação de voluntario a que tem direito, deduzindo-se-lhe todo o tempo em que es-

teve nas escolas do Ceará e desta Capital, e ao 2º sargento desse regimento Arthur Emilio de Almeida a importancia dos vencimentos que deixou de receber em junho ultimo;

Dar passagens, desta Capital para o Estado do Paraná, ao tenente do 13º regimento de cavallaria Francisco Virgilio de Carvalho e sua familia, fazendo-se-lhe carga da respectiva importancia, e aos 2º tenentes Antonio Eugenio Gadelha e Bernardino Vieira Lima, este para o Estado do Maranhão e aquelle para o do Ceará, devendo ambos indemnizar integralmente a Fazenda Nacional das respectivas despesas;

Passar titulos de dividas aos soldados do 13º batalhão de infantaria Avelino Soares do Nascimento e Avelino José dos Santos, de importancias de prestações de premios de voluntarios e de gratificações do tempo acabado, que deixaram de receber no respectivo tempo.

Transferindo o 2º tenente Nicoláo Antonio da Silva do 1º para o 2º batalhão de engenharia e os alferes Raymundo Rufino da Silva do 38º batalhão de infantaria para o 2º da mesma arma e Antonio Ferreira de Oliveira Junior do 23º para o 21º da referida arma, devendo seguir para seu destino na primeira oportunidade;

Mandando:

Servir, durante o periodo das férias do anno lectivo, os alumnos da Escola Militar da Capital, Odílio Vieira Lopes no 9º batalhão de infantaria, João Velloso Leal na guarnição do Estado do Espírito Santo, João Augusto C. n. rado Fleury no 20º da mesma arma e Virgilio Tito de Lemos no 9º da mesma arma e o alumno da Escola do Ceará alferes Arthur Americo do Souza no 27º batalhão também de infantaria, correndo por conta dos mesmos alumnos as despesas de transportes;

Declarar-se em ordem do dia dessa repartição que a data do nascimento do alferes do 33º batalhão de infantaria Domingos Pereira da Silva é de 12 de novembro de 1848 e a do nascimento do alferes do 4º batalhão da mesma arma João Baptista Moreira é de 29 de agosto de 1865, conforme se verifica das respectivas certidões de baptismo.

Permittindo aos alferes:

Do 14º batalhão de infantaria, Horacio Alves da Silva, que segue para Pernambuco, demorar-se no Estado da Bahia o intervallo de um a outro vapor;

Do 9º regimento de cavallaria, João Carlos Jatahy gosar no Estado do Ceará a licença que obteve para tratamento de sua saúde e mandando dar-se-lhe passagem para aquelle Estado, para lhe ser descontada integralmente de seus vencimentos a respectiva importancia, e ao alferes graduado Francisco de Paula Cisneiros Cavalcanti gosar no Estado de Minas Geraes a que lhe foi concedida também para tratamento de saúde.

Concedendo esta Capital poragem aos alferes Alfredo da Silva Nogueira e José do Patrocínio Vasconcellos Monteiro, reformado do exercito, que se acham presos na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, este respondendo a conselho de guerra e aquelle aguardando decisão do Supremo Tribunal Militar sobre o conselho a que foi submettido;

Concedendo licença ao alumno do 4º anno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Waldemiro Cabral, para em março vindouro melhorar as approvações que obteve na aula de ambos os periodos do 1º anno.

Prorogando as licenças com que se acham, para tratamento de saúde, o alferes pharmaceutico de 5ª classe João Martins Penna, por 90 dias, alferes do 14º batalhão de infantaria Antonio Bittencourt Leite e o 1º sargento do 26º da mesma arma, addido ao 33º, Azarias Barbosa, por 60 dias, a cada um e o alumno da Escola do Ceará Genaro Coelho por um mez, no Estado da Bahia, de accordo com as inspecções a que foram submettidos;

Permittindo ao alferes do 24º batalhão de infantaria Tranquillino Cesar de Albuquerque, gosar no Estado da Parahyba do Norte a licença que obteve;

Concedendo licença aos alumnos da Escola Militar do Ceará, Rodrigo Augusto Penna Costa, Virgilio Vianna de Castello Branco, Theodorico da Cunha Lustosa e Tito Carlos Machado, para gosarem o periodo das férias, aquelle no Pará, o segundo no Estado do Maranhão, o terceiro no Ceará e o ultimo no da Bahia, correndo as despesas do transporte por conta dos mesmos alumnos;

Romettendo, para serem informados pelo commando do 3º regimento de artilharia, os papeis relativos ao pagamento de vencimentos que reclama o sargento ajudante do 12º regimento de cavallaria Fabio Piester Panacée Freire, allegando não ter recebido em 1894.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Declarando ser conveniente providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Matto Grosso, seja distribuido por conta do exercicio de 1896 o credito da quantia de 1:889\$, para occorrer ao pagamento do pessoal do Laboratorio Pyrotechnico daquelle Estado, annullando-se tal quantia no credito existente na Contadoria Geral da Guerra. — Communicou-se a Delegacia de Matto Grosso.

Transmittindo as tabellas de distribuição de credito ao Thesouro Federal, á Contadoria Geral da Guerra, ás Delegacias Fiscaes e Alfandegas dos Estados da Republica, para occorrer ao pagamento das despesas deste ministerio no actual exercicio;

Solicitando providencias para que pelo Thesouro Federal seja paga a Walter. Block & Comp. a quantia de 19:881\$348, proveniente de medicamentos que forneceram ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no exercicio de 1896.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com seu parecer, os papeis em que o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria pergunta qual o procedimento que deve ter para com as praças reformadas do exercito e para com os invalidos da armada, no caso de desertarem daquelle estabelecimento, á vista do que foi declarado em aviso de 10 de outubro ultimo;

Para tomar na consideração que merecer, os papeis em que o major reformado do exercito Vasco de Azambuja Cidade, allegando achar-se comprehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pede se lhe passe a patente do posto de tenente-coronel honorario.

— Ao commando da Escola Militar da Capital, declarando que ao alumno dessa escola Alvaro Bomilcar da Cunha se permite prestar exame vago em março proximo vindouro, de arithmetica, algebra, geometria, desenho e sciencias, unicas materias que lhe faltam para matricular-se no 1º anno do curso geral da mesma escola.

— A' Delegacia Fiscal de Matto Grosso, remetendo os papeis em que o coronel graduado reformado do exercito Tiburcio Valeriano de Arruda pede pagamento da differença de quotas ou gratificação adicional a seu soldo, para que, á vista da apostilla lançada em seu titulo de inactividade faça processar essa divida, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 do janeiro de 1889.

— A' Alfandega de Santa Catharina, remetendo, para informar, os papeis em que o capitão reformado do exercito Arthur Cavalcante do Livramento pede pagamento da consignação que estabeleceu no mesmo Estado em 1894.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados para o cargo de fiscal das companhias de estradas de ferro os seguintes engenheiros:

Alfredo José Nogueira de Araújo Freitas, para a Estrada de Ferro de Curangola e dos Engenheiros Contraes de Ravellos, Paty e Simão, com o vencimento annual de 8:000\$000;

Afonso Glycério da Cunha Maciel, para Train Road Nazareth e dos Engenheiros Contraes de Santo Antonio de Varzea, Conceição Passagem e Maracangalha, com o vencimento annual de 8:000\$000;

Afonso Pires de Carvalho, para a Estrada de Ferro Central da Bahia, seus ramaes e dos Engenheiros Contraes de Santo Amaro, Cachoeira, Aratú, Bom Successo, Capim Mirim, Esperança, Maramba e Alliança, com o vencimento annual de 8:000\$000;

João Borges Ferraz, para as Estradas de Ferro Tamandaré a Barra e Ribeirão ao Bonito e dos Engenheiros Contraes North Brazilian, Sugar Factoris, Tracunham, Muribéca, Victoria, Jabotão, Guyana, Palmeiras, Agua Preta, Escada, Gamileira, Barreira e Rio Formoso, com o vencimento annual de 8:000\$000;

José Saldanha da Gama, para a Estrada de Ferro Barão de Araruama e dos Engenheiros Contraes de Quissaman e Sapucaia, com o vencimento annual de 8:000\$000;

Ricardo Henrique Ferreira do Valle, para a Estrada de Ferro de Caxas a Cajazeiros, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Francisco Carlos da Costa Real, para a Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Luiz José da Silva, para a Estrada de Ferro Conde d'Eu, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Claudio Livio dos Reis, para a Estrada de Ferro Central de Alagoas, e ramal da Assembléa, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Francisco da Silveira Lobo, para a Estrada de Ferro Central Alagoana, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Joaquim Vieira Ferreira, para a Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Antonio Luiz Freire de Carvalho, para o Ramal do Timbó e dos Engenheiros Contraes de Pojuca, Carapia e S. Bento do Juhatá, com o vencimento annual de 8:000\$000;

Alfredo Fernandes Dias, para a Estrada de Ferro de Victoria a Pessanha, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Pedro Carvalho de Moraes, para a Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Abd'n Felinto Milanez, para a Estrada de Ferro de Rezende a Aréas, com o vencimento annual de 6:000\$000.

Ignacio Baptista de Moura, para a Estrada de Ferro da Alcobaca a Praia da Rainha, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Henrique de Oliveira Amaral, para a Estrada de Ferro da Tijuca e encarregado do serviço de estatística das estradas de ferro, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Octavio Fernandes Torres, para a Estrada de Ferro do Bananal e da Ferro-Carril de Santa Cruz a Itaguahy, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Virgilio da Gama Lobo, para a Estrada de Ferro do Botafogo a Angra dos Reis e encarregado do serviço de estatística das estradas de ferro, com o vencimento annual de 6:000\$000;

João Fernandes da Silva, para a Estrada de Ferro União Valenciana, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Christino do Valle, para a Estrada de Ferro do Grão Pará, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Antonio da Silva Maia, para a Estrada de Ferro Central de Macahé, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Abel Ferreira de Mattos, para as Estradas de Ferro do Norte e S. Francisco Xavier ao Commercio e encarregado da direcção do serviço de estatística das estradas de ferro, com o vencimento annual de 8:000\$000;

José Lopes de Castro Junior, para o Ramal do Sumidouro da Estrada de Ferro Leopoldina, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Epiphânio de Oliveira Santos, para a Estrada de Ferro Leopoldina, trecho de Porto Novo do Cunha a Saule e Ramal de Leopoldina, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Berges Monteiro, para a Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Eduardo Macedo de Azambuja, para a Estrada de Ferro do Corcovado e encarregado do serviço de estatística das estradas de ferro, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, trecho da Barra Mansa a Lavras e Engenho Central de Lorena, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Andreas Schmidt, para a Estrada de Ferro Rio Claro e Prolongamento a Santos, da Companhia Paulista, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Ignacio Gomes dos Santos, para a Estrada de Ferro Mogyana, linha de Jaguará a Catalão, com o vencimento annual de 6:000\$000;

João Maria de Almeida Portugal Junior, para a Estrada de Ferro Mogyana, linha de Ribeirão Preto a Jaguará, ramal de Caltas e prolongamento a Santos, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Thomaz Alves Nogueira, para a Estrada de Ferro Sorocabana, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Januario Candido de Oliveira, para a Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy, com o vencimento annual de 8:000\$000;

Hygino Soares de Oliveira Alvim, para a Estrada de Ferro Minas e Rio, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Henrique Fernandes Pinheiro, para a Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Uruguay, ramal de Ijuhy, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Silvio Ferreira Rangel, para a Estrada de Ferro Muzambinho e ramal da Campanha, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Coelho Parreira, para a Estrada de Ferro de Quarabim a Itaqui, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Horacio Dias de Faria, para a Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta, com o vencimento annual de 6:000\$000;

José Gonçalves Chaves, para a Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Alberto Gastão Sengés, para a Estrada de Ferro de Itararé ao Uruguay, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Olegario Herculano da Silveira Pinto, para a Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Joaquim da Costa Chaves Faria, para a Estrada de Ferro do Paraná, e os prolongamentos e ramaes, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Francisco Baptista do Nascimento, para a Estrada de Ferro Peçanha ao Araxá, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Joaquim Ribeiro da Veiga, para a Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim, com o vencimento annual de 6:000\$000.

— Por portarias de 11 do corrente, foi exonerado o engenheiro José Nuno de Barros Pereira do cargo de fiscal da Empresa de Navegação do Rio S. Francisco e nomeado para o referido cargo o engenheiro Manoel Accioli Ferreira da Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Ilha das Flores

Dia 11

Existiam 31 immigrantes.

Entraram 4, sendo: 3 allemães, vindos de Bremen no vapor *Habsburg*, e 1 inglez vindo de Liverpool no vapor *Bellanoch*.

Sahiram 6 italianos para S. Paulo.

Existem 29 immigrantes.

O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Hospelaria de Pinheiro

Dia 11

Não existem immigrantes.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 12 de janeiro de 1897.—F. Silva, chefe interino.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1897

Norton, Megaw & Comp., limited.—Sellem o requerimento e documentos annexos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao telegraphista de 1ª classe Remy Labal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 9 de janeiro de 1897

Movimento de officios:

Entraram 39 officios, das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	16
S. Paulo.....	8
Diversos.....	8
Minas Geraes.....	4
Secretaria.....	2
Pernambuco.....	1

39

Requerimento..... 1

Sahiram 33 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	17
Districto Federal.....	12
Minas Geraes.....	4
Rio Grande do Sul.....	2
Paraná.....	1

36

Dia 11

Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal communicou-se, em resposta ao officio n. 4003/3, de 24 de outubro ultimo, com o qual transmittiu o recurso do praticante daquella administração Carlos Antonio Torres de Alvarenga, que o Sr. Dr. director geral deixou de tomar conhecimento do dito recurso, visto ter elle sido apresentado fóra do prazo regulamentar.

—Recomendou-se, em resposta ao officio n. 4.843/3, de 23 de dezembro ultimo, com o qual transmittiu o requerimento do praticante Julio Cozar Dias Medronho, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde, que seja o petionario submettido a inspecção de saúde.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, declarou-se, em resposta ao officio n. 381, de 24 de novembro ultimo, que esta directoria não pôde satisfazer o pedido do Centro Commercial de S. Borja, naquella Estação, no sentido de ser augmentado o vencimento dos estafetas, attentas as terminantes ordens do governo sobre economias, devendo, portanto, aguardar-se oportunidade.

Requerimentos despachados

Cornelio Gomes de Almeida, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo justificação dos dias decorridos da data em que terminou a licença concedida até a que devia terminar a requerida. —Concedo nova licença de 30 dias, a contar da data em que terminou a primeira.

Manoel Bento de Paula, 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. —Concedo, na forma do regulamento vigente.

José Theotonio Dias, amanuense da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. —Concedo 15 dias.

Arthur de Macedo Cavalcanti, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. —Concedo 15 dias, nos termos do regulamento vigente.

Movimento de officios:

Entraram 61 officios, das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	23
Minas Geraes.....	15
Districto Federal.....	6
Diversos.....	4
Paraná.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Matto Grosso.....	2
Sergipe.....	1
Goyaz.....	1
Espirito Santo.....	1
Pará.....	1
Secretaria.....	1

61

Requerimento..... 6

Sahiram 84 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	22
Roma.....	10
Minas Geraes.....	9
S. Paulo.....	6
Paraná.....	5
Brasilia.....	5
Buenos Aires.....	5
Diversos.....	3
Lisboa.....	2
Washington.....	2
Assumpção.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Amazonas.....	1
Goyaz.....	1
Berne.....	1
Bruxellas.....	1
Montevideo.....	1
Secretaria.....	1
Paraná.....	1
Cologne.....	1
Sergipe.....	1
Espirito Santo.....	1
Bahia.....	1

84

PORTARIA N. 2

Declaro aos Srs. chefes das diversas secções desta repartição que esta directoria está resolvida a punir severamente a todo o funcionario da mesma directoria que não guardar o devido decoro e urbanidade para com o publico e seus collegas no exercicio de suas funcções, recommendando-lhes ao mesmo tempo façam chegar ao conhecimento de seus subalternos a supramencionada resolução.—O director geral, E. A. Victorio da Costa.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao praticante-supplente Joaquim Pretestato Restier Gonçalves, para tratar de sua saúde.

Thesouraria, 11 de janeiro de 1897

Venda de sellos.....	5:716\$500
Vales nacionaes emitidos.....	2:781\$790
Ditos internacionaes emitidos.....	127\$500
Ditos nacionaes pagos.....	18:508\$400

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1896

O Sr. Serzedello Corrêa —

Sr. presidente, assomo á tribuna tendo necessidade de me robustecer na mais profunda calma, tendo necessidade mesmo de responder pela moderação, pela brandura, ao entusiasmo patriótico e exaltado do illustrado orador que me precedeu no debate. Devo confessar, porém, a V. Ex. e á Camara que assomo á tribuna cheio de profunda timidez; entro no debate apprehensivo, cheio de cogitações patrióticas, temendo sem duvida nenhuma as enormes responsabilidades que pesam sobre meus hombros.

De um lado, Sr. presidente, ter de occupar a tribuna justamente depois do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, cujos echos fulgurantes de uma palavra scintillante ainda se ouvem neste recinto; depois do nobre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, cuja palavra fluente, bella, imaginativa, cheia de attractivos, sabe dominar todos os corações, servida como é por uma vasta erudição e amparada como está no escudo immaculado de uma alma patriótica, de um coração energico, bem formado, grande como a magestade de nossos rios.

S. Ex. deixou após si como rethorica e imaginação uma esteira luminosa que se me affigura ante o céo chumbado que envolve a patria uma aurora boreal, que veio allucinar-nos, illuminando os horisontes da Republica, por instantes; horisontes, que dia a dia, a proporção que se avança nesta discussão, a proporção que a alma nacional sente que o protocollo vac ser approvado, vão-se escurecendo e desnuviando. (*Apoiados.*)

Si o nobre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro me deixou, tendo de succeder-lhe na tribuna, a tarefa difficil de apagar por assim dizer as impressões dos raios da sua imaginação e da sua eloquencia batalhadora, S. Ex. me deixou todavia uma tarefa suave porque o seu discurso, bellissima peça de oratoria, fulgurante de imaginação, não teve um só argumento, um só argumento de valor, em favor do protocollo que S. Ex. com tanto calor defende. (*Apoiados.*)

S. Ex. não trouxe ao exame da questão aquillo que nós todos tinhamos o direito de esperar do seu grande talento e de sua elevada erudição, a discussão calma, desapassionada do assumpto á luz dos tratadistas de modo a deixar convencido o espirito da Camara e do paiz de que esse protocollo não era uma humilhação para nossa patria, de que não era a violação dos principios mais comensinhos do que está consignado no direito internacional.

De outro lado a responsabilidade que advem da natureza do assumpto, grave, delicado, envolvendo intimamente principios que não morrerão com os homens que os firmarem, mas que viverão eternamente na consciencia das gerações futuras a proporção que o tempo for mostrando como humilhações se poderão succeder a humilhações. Questão internacional delicada que faz abotoar á minha consciencia o medo de errar, que espartilha o meu espirito vacillações delicadas e que fazem naturalmente com que avulsem em meu coração grandes receios, e que se encastellem mesmo no meu espirito preoccupações de que eu possa estar em erro, ou que eu possa mesmo, votando contra este protocollo, ter contribuido indirectamente para males que não conheço. E dizendo isto, eu tenho necessidade de me referir, antes de entrar no debate propriamente do protocollo, antes de discutir o assumpto á luz dos internacionalistas mais notaveis, antes de discutir mesmo á luz do relatorio do ministro do exterior, agarrando algumas dessas questões que vão ser objecto de arbitramento e que são objecto de reclamações, trazendo-as ao conhecimento da Camara, descarnadas,

novas, para que se perceba bem o que vae de ganancia nellas...

O SR. NILO PEÇANHA — De escandalo, ó que é.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Tenho necessidade de me referir ao nobre deputado por S. Paulo, *leader* da maioria, chefe do partido republicano federal, as suas palavras no importantissimo discurso que pronunciou nesta Camara, quando disse... (*Sussurro.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — ...«Si consultasse os sentimentos intimos de minha consciencia e as inspirações do meu patriotismo, votaria contra o protocollo, mas não o posso fazer para melhor servir ao meu paiz.» Como? que razões são essas que levam S. Ex. republicano e que mais do que qualquer outro vem da propaganda, deste passado da pureza e de desinteresse, S. Ex. que mais do que ninguém tem tido na sua vida publica, aggressões, insultos e glorificações as mais extraordinarias, chegando a ser finalmente o que é, chefe de um partido que é inquestionavelmente, digam o que quizerem, uma força organizada no estado de anarchia em que se encontrou o paiz, a votar contra os seus sentimentos de patriota? Não; S. Ex. me permita que lhe diga: parece ter esquecido este passado, ter esquecido mesmo as responsabilidades da sua posição, quando nos veio dizer que abandonava os impulsos intimos dos seus sentimentos, os impulsos de sua consciencia para só ver aquillo que S. Ex. chamou aos olhos da Camara — as razões de Estado, mas que são pretendidas razões de Estado! E si não é assim que razões de Estado são essas de que falla o nobre deputado por São Paulo?

Interpello directamente a V. Ex., — que razões de Estado são essas que não podem ser denunciadas á luz de uma discussão? Si existem essas razões de Estado, venha trazelas á Camara, para que o paiz saiba o que ha, pois, cada um de nos que somos republicanos sabemos zelar o nosso mandato, o futuro e o decore da Republica.

Havemos só pelo espantallo da phrase, sem consciencia, sem conhecimento da verdade, votar a humilhação quando é preferivel para as nações a morte com a honra a viver sem ella?

Havemos nós republicanos que temos a responsabilidade da consolidação da Republica, de votar o protocollo exactamente como o viandante incauto entrega a bolsa ao bandido que o assalta, só por medo da aggressão ou de perder a vida? (*Apoiados.*)

Mas si essas razões de Estado são tão graves, si ellas são tão importantes, tão extraordinarias que não podem mesmo sahir da esphera governamental para virem nesse regimen de publicidade, para virem ao recinto da Camara; pergunto ao nobre deputado por S. Paulo, que maior confissão, que maior declaração pôde haver, de que esse protocollo nos é imposto pela humilhação? (*Apoiados.*) Sr. presidente, devo dizer á Camara, entrando neste debate, que não tenho absolutamente a preoccupação de desrespeitar a opinião de todos os collegas que, por motivos de patriotismo, tão dignos como os que supponho pesuair, votam a favor dos protocollas, devo dizer á Camara que não me levam absolutamente á tribuna odiosidades á nação italiana.

Muito ao contrario, antes mesmo de entrar na discussão do assumpto, antes mesmo de usar de phrases que caracterisem bem a natureza de muitas das reclamações, devo fazer a confissão de que como latino, como pertencente a esta nobre e generosa raça, sinto dentro de minha alma todos os frontos da enorme admiração por este grande e generoso povo, por esta nobre nação, que vem de um passado heroico, herdando todas as tradições da Roma antiga, e que habita, em uma península onde se asylaram os restos da civilização greco-latina, base da civilização occidental, a que nos orgulhamos de pertencer e que creou a civilização dos povos modernos, a sciencia e as artes.

Devo dizer tambem que não tenho a minima preoccupação de ferir a numerosa co-

lonia italiana que nos presta o seu trabalho e a sua actividade ao susurro dos nossos cafezaes.

Lembro-me agradecido que a esse povo pertenceu esse homem extraordinario, maior do que Cavour, Garibaldi, que combateu tantos annos em favor da liberdade do povo brasileiro, que casou com uma brasileira, que foi bom, meigo ao lado dos fracos contra os fortes: Garibaldi, finalmente, que ha de ter ainda um dia uma estatua levantada em terra brasileira. (*Apoiados, muito bem.*)

Venho á tribuna cumprir o meu dever, defender a honra da minha Patria, salvar os bons principios de direito internacional, sem odios e sem paixões, calmo; venho combater o acto do governo, embora revestido das maiores sympathias á pessoa do actual Presidente da Republica, varão illustre em quem respeito as virtudes privadas e patriotismo; a do notavel Sr. ministro do exterior, um dos talentos mais brilhantes da actual geração e da patria brasileira (*apoiados*); cheio de atencções a do meu illustre collega deputado pelo Pará, honra de minha terra natal, porque já tão moço se revella um espirito preparado para todas as altas discussões, mesmo para as que assumem o character no melindre especial, como a actual. O nobre deputado pelo Pará dizia-nos hontem em um discurso, que peço licença para dizer, sem offensa a S. Ex., foi em seus pontos capitales, de modo brilhante, respondido pelo illustre chefe do partido republicano de Pernambuco, o Sr. Dr. Martins Junior, que esta Camara devia approvar os protocollas porque si ella acompanha a politica do Sr. Presidente da Republica dentro do paiz, si o apoia, e serve-se delle para fazer a montagem do machinismo eleitoral nas differentes localidades do paiz, deve apoiar-o na direcção dos negocios exteriores; si o presidente serve á Camara para a politica interna, deve tambem servir para a externa! E acce-scitava S. Ex., completando o seu pensamento: que si a Camara não approvasse os protocollas isto importava em uma ruptura entre esta e o Presidente que diz-se representante de um partido com maioria na Camara, maioria que com elle governa o paiz. Conclusão natural, a Camara deve approvar os protocollas para não romper, para não divorciar-se do Sr. Presidente.

Não, Senhores. O nobre deputado está errado. Si o Sr. presidente governa com um partido elle deve ouvir as inspirações desse partido. E si a Nação e o partido não querem os protocollas S. Ex. deve abandonal-os para não divorciar-se da Patria, para não trahir o seu partido! (*Apoiados, muito bem.*) A não ser assim S. Ex. deve renunciar o cargo.

Mas não; felizmente o Presidente não precisa renunciar o cargo deante da votação da Camara, e não precisa fazel-o, porque estamos em pleno regimen presidencial consagrado pela Constituição de 24 de fevereiro, e esta dita a cada poder a esphera de sua acção harmonica, mas independente. (*Apoiados.*) O que diz a Constituição é que o Presidente da Republica deve entabolar as negociações, deve entrar em ajustes, convenções e accordos, mas que é o Legislativo que em ultima analyse vem claramente positivar a lei e dar-lhe realidade effectiva, vem concretisar e fazer afular o tratado. (*Apoiados.*) Si é assim, nós, a não ser que se entenda que só temos o direito *ad referendum* para os tratados que o Presidente da Republica achar bons, embora o paiz entenda de modo contrario, temos o direito e o dever de examinar o de recusar todo e qualquer tratado celebrado pelo Executivo sem melindrar o chefe da Nação, exactamente como S. Ex. não offende, não melindra o Congresso todas as vezes que exerce o direito de veto ás leis que fazemos. (*Apoiados.*)

Si assim não fosse, nada mais haveria do que a annullação do Legislativo, a não existencia da independencia de poderes e o desaparecimento completo da Constituição de 24 de fevereiro.

O SR. ZAMA — E esta attitud tomamos nós no Congresso Constituinte, rejeitando o tra-

tado sobre o territorio das Missões, e ninguem se arrependeu ainda de ter votado contra.

O Sr. ENÉAS MARTINS — V. Ex. dá-me licença para uma rectificação? Eu não argumentei em favor da aprovação dos protocolos, dizendo que o partido devia apprová-los simplesmente porque apoia o Presidente da Republica na politica interna. O que quiz dizer e claramente foi que, si o partido republicano federal, que tem maioria, recusar os protocolos, recusa apoio ao Sr. Presidente da Republica e, portanto, está em opposição. Este foi o meu pensamento.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Perdão: foi a esta argumentação que respondi, dizendo que, neste regimen, si o Presidente tem maioria com que governe, cada poder tem sua esphera de acção e age dentro dos limites que lhe são traçados dentro da Constituição. (Apartes.)

O mais, seria realmente termos o parlamentarismo durante quatro annos, isto é, durante a vigência de uma presidencia; seria o parlamentarismo claro, e ainda mais perigoso que o outro, que ao menos trazia imitações que eram uma satisfação aos reclamos mais urgentes da opinião em questões como esta. (Apartes, o Sr. presidente reclama attenção.)

Mas, Sr. presidente, não me surprehe de este eclipse da bellissima intelligencia do nobre deputado pelo Pará; o que me surprehe é a opinião daquelles que veem sustentar como argumentos *ad terrorem* para que seja approvado o protocolo, razões de Estado que a Camara e o paiz desconhecem, que o Poder Executivo, que deve estar empenhado na aprovação de seu acto, não tem pressa nem a solicitude de vir trazer ao conhecimento de uma Camara que pôde ter praticado erros, mas que antes de tudo é uma Camara que ama a Republica, que é patriótica e que tem as tradições mais sagradas de independencia e de brio. (Apoiados.)

O Sr. NILO PEZANHA — Isto de razões de Estado é um conto de vigário.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Surprehe-me a opinião daquelles que argumentando *ad terrorem*, voem insinuar que, a rejeição do protocolo pôde fazer cahir sobre este paiz grandes tempestades e difficuldades extraordinarias!

Porventura será possível que o governo italiano, firmando este protocolo por intermedio de um dos seus mais habéis diplomatas, desconheça a constituição que vigora na Republica Brasileira? Porventura esse governo não sabe que os accordos, as convenções, as negociações são apenas entabuladas pelo Poder Executivo, e que este, deante das nações estrangeiras, não pôde ter responsabilidade nenhuma pela rejeição dos accordos ou dos tratados, porque rejeição ou aprovação definitiva só se fazem pelo Congresso, e que neste regimen em que cada um dos poderes publicos tem a sua esphera de acção, o Poder Executivo não tem meios de fazer approvar um tratado que o Congresso entenda que não deve ser approvado? Onde deante do nosso estatuto constitucional o perigo, para a patria brasileira, de rejeitar-se esse protocolo o não aceitar-se o accordo com o governo italiano, quando este governo sabe perfeitamente que este accordo depende da aprovação do Congresso, quando ainda, por sua vez, do lado italiano elle ficou dependente da pessoa do rei Umberto?

Deixarei, para o final de meu discurso, as observações que terei de formular a respeito de algumas proposições, levantadas na Camara pelo nobre deputado que me precedeu. Eu suppuz o acreditei mesmo, que S. Ex. trouxe uma nova fonte de argumentos em favor do protocolo; acreditei que S. Ex. visse, enriquecido pelo manancial extraordinario da sua erudição, fornecer argumentos de maior valor para que, aquelles que ainda não tivessem opinião formada ou a tivessem mal orientada, se inclinassem á votação do protocollo.

S. Ex. não fez isso; divagou, fallou de cathedral, ironia amarga atirada ao partido republicano federal, especie de cathedral onde, na opinião de S. Ex., não ha religião

porque não ha crenças, não ha principios porque ha o baralhamento de todas as crenças e de todas as religiões.

S. Ex. teve rasgos de eloquencia admiraveis fallando dos grandes homens que tem occupado o scenario politico da nossa patria; S. Ex. teve mesmo phrases de patriotismo em relação ao governo actual que, acreditou, nunca assignaria um acto que fosse uma traição á Republica!

Mas ninguem, jamais, disse que era uma traição á Republica e uma offensa ao brio nacional o protocolo firmado, porque fosse intenção do governo trahir ás instituições e sacrificar a honra nacional.

Sabemos que o governo está de boa fé, mas a verdade é que esse tratado é um desastre e uma deshonra. (Apartes. Apoiados.)

O que é certo é que o governo, coagido pelas circumstancias de momento, não viu claro, e aceitou, como uma solução digna, como uma conquista para a America, aquillo que não é senão uma humilhação, que, mais tarde, ha de acarretar outras humilhações. (Apoiados, Apartes.)

A verdade é que o juizo da historia ha de ser severo porque nós, em relação ás questões de independencia, ás questões de soberania territorial, temos uma tradição, legada por nossos antepassados, honrosissima, a zelar; temos uma tradição preciosa de nossos maiores, tradição que, para nós, é de tanta maior responsabilidade quanto — e o digo com a convicção de um republicano sincero — ella vem, immaculada, honesta e pura, do regimen decahido, do regimen passado.

Mas dizia eu que deixaria, para o final do meu discurso, algumas observações com referencia a topicos da oração do nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Tenho necessidade de entrar na analyse do assumpto, e começarei dizendo á Camara que esta questão tem duas faces, pôde ser encarada debaixo de dous aspectos: tem duas feições que, por assim dizer, se completam uma á outra: de um lado, a questão theorica, a questão de doutrina, a questão dos principios que regulam o direito internacional, nas multiplas questões que o protocolo envolve, ou para consagrar esses principios ou para, como no momento se dá, violar os mais comensurados destes principios.

De outro lado, a questão concreta, pratica; a natureza das reclamações sujeitas ao protocolo e que devem ser objecto — umas, as do *allegato A* de indemnisação; outras, as do *allegato B, C, e D* do juizo arbitral, para que este decida si ellas são ou não fundadas e si o governo do Brazil deve pagar as indemnisações solicitadas.

Occupar-me-hei, em primeiro lugar, embora rapidamente, da primeira parte, porque a verdade é que o assumpto tem sido completamente explanado pelos oradores que me precederam. E já, mais de uma vez, tem ficado firmado no espirito da Camara do paiz e de todos aquelles que tem lido esses discursos, que o protocolo não consagra, infelizmente para o nosso paiz, os principios mais correntes do direito internacional.

Ha dous ordens de idéas, por assim dizer, nesse amontoado de reclamações do governo italiano. Nesse amontoado de exigencias, pôtem-se destacar duas questões, perfeitamente distinctas: de um lado, as que envolvem o direito de expulsão; de outro lado, as que se referem a concessões feitas a italianos, concessões que foram declaradas caducas ou annulladas, e que os reclamantes, sem terem ido aos tribunaes brasileiros, sem terem appellado para o Poder Judiciario do paiz, sem terem accedido o principio, tão salutar, consagrado na nossa Constituição e de que, com tanto brilho, fallou o honrado deputado pelo Rio de Janeiro, o principio de igualdade de todos perante a lei, sem terem recorrido aos tribunaes judicarios do paiz, são convertidas em reclamações internacionaes, exigindo-se uma quantia, mais ou menos avultada, por pretendidos prejuizos de que esses concessionarios de épocas folizes, se consideram victimas.

Em relação, Sr. presidente, a doutrina, quer queiram quer não queiram os depu-

tados que tem defendido aqui o protocolo — a que insolentemente procurou firmar, em nota, o ministro italiano, fere de frente o nosso direito de povo soberano e de nação independente.

O governo italiano claramente, em nota de 15 de outubro, nota que se encontra no relatório á paginas 134, diz:

« La controversia involge la questione dei limiti del diritto di sovranità territoriale nel consorzio dei popoli civili, tanto piu grave ed importante per l'Italia che ha affidato al Brasile così grande numero di cittadini. »

Eis, Senhores, isto é a intervenção em nosso direito soberano de expulsão, isto é a consagração de doutrina diversa da que Fiore, internacionalista italiano proclama, quando diz que só não tem amplo direito de jurisdicção e de dominio territorial os povos que vivem sob protectorado.

Claramente, este trecho, em sua traducção litteral, quer dizer que o governo italiano deseja saber até onde vae o direito de soberania territorial no Brazil!! (Sensação.)

O Sr. PEDRO MOACYR — Isto não admitto um simples laivo de sophisma.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — No entanto, Sr. presidente, isto é dito por um ministro de uma nação em que, um dos publicistas mais notaveis, que faz lei na jurisprudencia internacional, que faz lei no direito internacional italiano, o Sr. Fiori, claramente afirma que o direito de expulsão de estrangeiros do territorio, é um direito que dimana da soberania nacional do mesmo territorio!! (Apoiados.)

Mas, senhores, eu poderia ainda dizer á Camara o que se dá na Italia em relação á expulsão de estrangeiros.

A lei sobre a segurança publica, dotada com o codigo penal de 30 de junho de 1889, em seu art. 90, estipula que os estrangeiros condemnados por motivos de ordem publica, podem, depois de postos em liberdade, ser expulsos do reino. O ministro do interior, por motivos de ordem, pôde autorisar que estrangeiros, de passagem ou residentes, sejam expulsos por motivos que elle se reserva o direito de apreciar. O governo da Italia se reserva, pois, o direito de conhecer quaes são esses motivos de ordem publica.

O Sr. PEDRO MOACYR — Se reserva o direito...

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — E' claro, pois, Sr. presidente, que o direito que se arroga o ministro do interior da Italia para expulsar estrangeiros, é o mais amplo. Quanto a nós, quer o governo italiano saber até onde vae esse direito!!

Mais ainda, Sr. presidente, encontrei em um jornal importantissimo de direito internacional, onde escrevem as maiores sumidades do direito internacional do mundo, no anno de 1894, referencias curiosas a respeito do direito de expulsão.

Em França o direito de expulsão, como na Alemanha, é absoluto e o abuso da expulsão de francezes de territorio allemão, como do allemães de territorio francez, foi tornado tão amplo, que as duas nações tiveram de fazer uma especie de concordata, não para limitá-lo, não para restringirem e dizerem quando cada uma dellas deve expulsar, mas apenas para estabelecer um conjuncto de formalidades sobre o reconhecimento de facto da nacionalidade do individuo, que deve ser expulso.

Vê, porconsequente, a Camara quanto é amplo o direito de expulsão de estrangeiros em nações, que se presam e que sabem manter a sua soberania.

Ainda ha pouco em um dos condados mais importantes da Alemanha, uma companhia de actores dinamarquezes foi expulsa por decreto, porque pretendia simplesmente representar uma peça em linguagem dinamarqueza; e o facto surpreheo tanto a Dinamarca quanto já havia um decreto do governo allemão, prohibindo ao governo local do condado do expulsar estrangeiros do seu territorio, reservando-se ao governo imperial esse direito.

Parece, por consequente, Sr. presidente, que neste assumpto de expulsão de estrangeiros a Italia, o governo italiano quer reduzir o Brazil à posição exactamente do Egypto, em que o governo tem o direito de expulsar estrangeiros, mas só pôde fazê-lo depois do consentimento dos respectivos ministros ou consules. Parece que o governo italiano entende que nós estamos mais ou menos nas condições do Egypto, quando pergunta até que ponto vai o direito de soberania territorial do Brazil, no tocante à expulsão de estrangeiros!! (*Apoiados; muito bem.*)

Disse ha pouco, referindo-me ao direito de expulsão, que eu tinha encontrado esclarecimentos importantissimos em um volume de direito internacional privado e de jurisprudencia comparada, referente ao anno de 1894, jornal esse em que escrevem os mais notáveis internacionalistas do mundo.

Pois bem, esse mesmo jornal, em artigo assignado por um dos homens mais eminentes, e apreciando a lei da Columbia a respeito da expulsão de estrangeiros, traz estas memoraveis palavras:

« A lei n. 145, de 1888, em seu art. 13, diz: o governo fica autorizado a expulsar do territorio columbiano qualquer estrangeiro que se ingerir na politica do paiz.

Será possível concluir dali que o governo da Columbia não tenha a facultade de expulsar estrangeiros sinão por causa politica?

Seria singular que o legislador columbiano tenha assim restringido o poder que o direito internacional proclama em favor de todo o governo sobre o fundamento da soberania territorial.

Seria isso bizarro e pouco compativel com as medidas de expulsão.

Concluem s, pois, que apesar do texto o governo conserva o direito de expulsão nos termos geraes, em que este direito é proclamado pelos principios do direito internacional, com as unicas limitações que decorrem de tratados.»

Ei, senhores, a doutrina sã, que não soffre contestação e que o governo italiano não quer que se applique ao Brazil!! (*Sensação.*)

Vamos aliante, vamos ver a Suissa, vamos ver nessa pequena nação, encravada entre grandes e poderosos povos, o que pensa o seu governo.

Na Suissa, Sr. presidente, paiz que os nobres deputados sabem perfeitamente que é um modelo de democracia; na Suissa, que é por assim dizer o asylo de todos os refugiados politicos que precisam de guarida, se encontra o principio, o direito de expulsão amplo, cabal, completo.

O artigo da Confederação Suissa é concebido da seguinte fórma:

«A confederação tem o direito de expulsar de seu territorio os estrangeiros, que compromettam a segurança interior ou exterior.»—A Suissa adprou o direito de asylo, mas como direito que lhe pertence e não aos estrangeiros. Ahi todos os estrangeiros podem ser expulsos, quer estejam, quer não sob a protecção de um tratado.

Vê V. Ex., Sr. presidente, e vê a Camara que o direito sempre vai ao ponto de consignar o direito de expulsão, mesmo no caso, em que tratados especiaes possam consagrar protecção a este ou aquelle estrangeiro.

O Sr. LAMENHA LINS—No art. 4º do tratado, que celebrou em 1890 com a Alemanha ficou resalvado o direito de expulsão.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA—Os nobres deputados, que tem defendido o protocollo, que com toda a calma tem empenhado no debate todo o armazem de sua condição, tem affirmado ao espirito da Camara o receio e a apprehensão de novas difficuldades, si por acaso o protocollo não for approvedo.

Mas, Sr. presidente, parece incrível que, por questões de contractos, que se dizem violados estando as partes sujeitas as leis e tribunaes brasileiros, que por questões de assassinatos, que se dão em toda o parte do mundo, nos quaes não tem a responsabilidade o governo do paiz, nos quaes, ao contrario, o governo, as autoridades federaes, empenharam sempre todos os esforços e deram todas as providencias, é incrível, repito,

que por isso a Italia possa ter motivos de *casus-belli*. Seria preciso suppor essa nação devairada e o seu governo abaixo da civilização. Não; não ha motivo de *casus-belli*. Ainda ha pouco em Nova Orleans o assassinato de uma leva enorme de italianos e o consequente linchamento foi objecto de reclamações, mas o governo americano soube sempre firmar os principios de direito internacional, soube fazer respeitar a constituição americana, não dando absolutamente satisfação, sinão dentro da lei e firmando o principio de que a constituição americana concedia aos estrangeiros igualdade de direitos, aos nacionaes, e que o governo americano nessa concessão a esses estrangeiros não cedia uma linha, um passo sequer adiante dos direitos, que por acaso coubessem aos nacionaes, aos americanos.

Esta é a jurisprudencia firmada pelos Estados Unidos, que se encontra justamente no mesmo jornal de 1891, já citado por mim, detalhadamente descripta e onde se leem todas as notas do governo italiano e ao mesmo tempo as respostas dadas pelo governo americano, firmanlo a doutrina, que em poucas palavras, acabei de expender.

Cita ainda o mesmo jornal em apoio dessa doutrina os factos, que se deram entre americanos e hespanhoes—o morticínio de um grande numero de hespanhoes, o desacato ao consul hespanhol, tendo o governo americano declarado que pelo consul revestido de sua autoridade, dava o governo americano a satisfação precisa, mas pelos hespanhoes, não, porque no territorio americano os estrangeiros eram iguaes aos nacionaes e não tinham mais regalias do que estes.

Eis como procede o governo americano exigindo o respeito ás leis do paiz e não admitindo intervenção estrangeira sinão nos casos em que essa intervenção pôde e deve ter logar.

Em relação a nós, os factos são interessantes.

Quando é preciso usufruir todas as vantagens da nossa legislação, quando é preciso tirar todos os lucros da nossa Constituição; todas as regalias que a Constituição concede aos estrangeiros, todos querem ser iguaes aos nacionaes, todos reclamam igualdade de direitos; quando, porém, se trata de prejuizos, immediatamente se appella para a nacionalidade e lá vem a reclamação, como se dá no caso da Italia, quasi sempre de mais ou menos dinheiro para solver questões de prejuizos e mesmo aquellas, que se reputam de honra.

O Sr. FREDERICO BORGES—Apoiado.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA—Mas, Sr. presidente, deixo de lado a questão da expulsão, em que a doutrina está perfeitamente explanada, o assumpto está profundamente debatido, para me occupar das questões comprehendidas no allegado B e seguintes, que importam justamente nas indemnizações mais avolumadas, que são as taes questões, que se quer, por força, sujeitar ao arbitramento, e para as quaes se quer por força crear uma especie de tribunal especial, de foro nobre, distincto do dos brasileiros, para solvel-as. São questões de concessões feitas a estrangeiros, cujos contractos se dizem violados e que não se quer que vão aos nossos tribunaes. Para provar o absurdo dessa jurisprudencia de nova especie não tenho sinão de ler poucas palavras de Henry Wheaton e depois o commentario feito por um outro tratadista americano, que faz lei a respeito e cuja autoridade não é contestada por ninguém.

Pois bem; Wheaton a pags. 102, de sua obra, que é um monumento no assumpto, diz claramente, fallando do conflicto entre as leis das diferentes nações o seguinte:

«O primeiro principio, nesta materia resulta da independencia das nações. Cada nação possui e exerce só o direito de soberania e dahi resulta que as leis de cada paiz affectam, obrigam e regem nacionaes e estrangeiros. Dahi ainda Kluber deduz o corollario, que todos os actos passados e todos os contractos feitos são regidos e regulados pela lei do paiz onde são feitos.»

Não ha, Sr. presidente, consagração mais clara do principio de que estrangeiros dentro do nosso paiz, domiciliados aqui respeitem o regimen creado pela Constituição de 21 de fevereiro, que estabelece a igualdade de nacionaes e estrangeiros, a igualdade de todos perante a lei, estão sujeitos a lei brasileira e aos tribunaes brasileiros. Como, pois, consentir que estrangeiros, que tem tido favores da Republica, que tem obtido concessões para enriquecerem neste paiz, que esses estrangeiros, no momento em que o poder publico entende que essas concessões não foram cumpridas, que os contractos não foram observados, que as clausulas respectivas não foram executadas e que por consequente são nullas de pleno direito, como consentir que esses estrangeiros tenham direito, antes de, pelo menos, pleitear a questão nos tribunaes do paiz, antes de pleitear diante do poder judiciario da Republica, a sua razão, tenham o direito de ir ao ministro de sua nacionalidade, e este vir immediatamente com uma reclamação de caracter diplomatico, exigindo indemnizações de pretendidos prejuizos? Isso é impossivel de continuar, isso, por honra nossa, não deve continuar e muito menos ficar consagrado como doutrina internacional applicada pela Italia ao Brazil.

Sr. presidente, ha ainda questões no protocollo, que absolutamente não podiam e não deviam fazer parte delle.

Ainda mesmo quando o protocollo consagrasse a verdadeira doutrina do direito internacional, ainda mesmo quando consagrasse os melhores principios, que regulam o assumpto, não podia ser approvedo, porque encerra reclamações, que o governo brasileiro não teve a energia de fazer retirar. (*Apoiados*)

O Sr. BELISARIO DE SOUZA—Não apoiado.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA—Questões que não são objecto de assumpto diplomatico, questões que se forem ao juizo arbitral só nos hão de envergonhar, porque hão de revelar fraqueza com que o governo brasileiro deixa de fazer respeitar a lei do seu paiz.

Ha questões, Sr. presidente, de sub-empreitadas, questões de concessões dadas pelo Ministerio da Viação.

Assim ha uma concessão especial para uma estrada de ferro aerea, que o governo considerou, firmada em clausula da mesma concessão, caduca.

Os reclamantes appellaram para uma série de ministros da viação, e estes ministros, apesar dos empenhos, apesar da boa vontade natural em attender ás reclamações das partes, que se diziam prejudicadas, foram sempre accórdes, sempre uniformes, firmando o principio de que o concessionario não tinha direito absolutamente á revalidação da sua concessão e muito menos a indemnização.

Eu mesmo, como ministro da viação, depois de estudo meditato sobre o assumpto, dei um despacho em que firmei claramente esta doutrina.

Mandei buscar da Municipalidade os fundamentos, que esta tinha tido para mandar derrubar o tapume da Carioca e encontrei os documentos todos legalizados, encontrei o poder municipal correcto, agindo depois de respeitados as formalidades legais, de modo a não ter o reclamante onde agarrar-se para juridicamente basear a sua reclamação.

Indefori a pretensão, restando aos requerentes os tribunaes do paiz, onde deviam pleitear o seu direito. Em vez disso obtêm que o ministro italiano intervenha o pelo protocollo crea-se um tribunal arbitral, de caracter internacional, com offensa de nossas leis e desrespeito aos tribunaes do paiz para julgar a questão. Que irrisão e que escarneo!! (*Apoiados.*)

Outra questão curiosissima, que é até ridicula, que foi sempre objecto de ironia, que no tempo da monarchia foi objecto de sarcasmo de todos aquelles que ouviam, que escutavam as impertinencias do reclamante, que na Republica nunca penetrou, nos seus primeiros tempos na chancelaria do exterior, que neste paiz onde abundam os advogados o reclamante nunca encontrou um sequer, que quizesse tomar a si a causa para leva-la aos tribunaes, que nunca encontrou mais um

ministro italiano, que o fizesse sua, de seu governo, e a traduzisse em uma nota diplomatica, como objecto de reclamação, essa questão, digo eu, é a celebre questão Franzini, questão de cincoenta milhões (riso), questão fabulosa da fundação de uma nova cidade com 50.000 italianos em 10 annos. (Risadas.) Questão ridicula, Sr. presidente, tão ridicula que eu não tenho escrupulo, e não vae nisto inconveniente algum, não tenho escrupulo em revelar á Camara as palavras, que ouvi do Sr. ministro italiano, quando occupava eu a pasta das relações exteriores.

Trazia o ministro as suas reclamações a respeito de assassinatos de italianos no Rio Grande e queixava-se da demora de informações a respeito do assumpto.

Mostrei-lhe o empenho, que o governo do Rio Grande tinha para descobrir os assassinos e a serie de telegrammas urgentes e energicos, que havia transmittido.

Em resposta dizia-me S. Ex. Agradeço, mas V. Ex. vê que o governo do rei não traz difficuldades ao governo do Brazil; o governo da Italia tem o maior interesse em trazer para aqui somente questões fundadas em direito. Ha muito tempo o Sr. general Franzini procura a legação italiana para fazer sua a reclamação de indemnização por prejuizos soffridos. Tenho ordem do governo para não fazel-o porque o meu governo considera essa questão uma exploração.

O Sr. TIMOTHEO DA COSTA—Isto é edificante.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA—Passam-se os annos, e a reclamação Franzini figura no protocollo e figura como aquella, que tem direito a indemnização mais avultada, indemnização que estou certo no juizo arbitral não obterá decisão favoravel mas que no entanto ha de com todo o peso do ridiculo, com toda a monstruosidade do absurdo, com toda a ganancia da especulação, nos abater no juizo do Sr. Cleveland.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro no discurso, que pronunciou, não ha muito nesta Camara, dizia que o protocollo devia ser approvedo porque elle é uma victoria da diplomacia brasileira, que nada menos de tres ou quatro ministros italianos tinham sido demittidos e que o Sr. Magliani, diploma de guerra, preparado pela sua victoria em Venezuela e outras republicas da America do Sul, tinha vindo ao Brazil, como um dos espiritos mais preparados na Italia, para resolver a questão das reclamações italianas; que o Sr. Magliani tinha-se recusado tenzamente a assignar o protocollo que o Sr. De Martino havia feito, protocollo que não tinha merecido a approvação do governo do rei.

Mas, Sr. presidente, contra esta historia contada pelo nobre deputado fluminense responde o relatorio do Sr. ministro do exterior (Apoiados), tendo o protocollo firmado pelo Sr. De Martino a clausula 6ª em que se estabelecia o ad referendum do Congresso e como elle era iniludivel, o ministro italiano para não deixar o seu governo em posição inferior estabeleceu a clausula de que o accordo tinha de ser approvedo pelo rei.

Eis a razão dessa exigencia pois é certo que de ante-mão o governo italiano approvou já o protocollo.

Vê o nobre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro que não ha absolutamente razão nesta historia contada da demissão de quatro ou cinco ministros italianos.

O que está claro a espirito publico é a sagacidade, a habilidade de Machiavel com que a Italia preparou a encenação para illudir este puiz de selvagens e ter uma victoria diplomatica, quando o que nós temos é a humilhação de nossa soberania e de nossa patria. (Apoiados geraes.)

Senhores, a clausula 5ª, que os nobres defensores do protocollo affirmam aqui ter sido a mais extraordinaria conquista para o direito americano, é justamente aquella que encerra a humilhação (apoiados); é, portanto, esta clausula 5ª, que a principio parece uma conquista, mas que tem o—salvo o direito—que se reserva a Italia de intervir quando entender que houve denegação de justiça, isto é, quando entender que os nossos tri-

bunaes violaram a lei, onde a conquista? Ao governo italiano fica livre o direito de intervir quando for denegada a justiça pelos nossos tribunaes!! Quem o juiz para conhecer que foi negada justiça? Qual a autoridade de nossos tribunaes e com que direito dada uma sentença o governo poderá revogal-a por accordo diplomatico?

Vou terminar, Sr. presidente; o debate já tem sido alongado, o assumpto tem sido estudado em todas as suas faces.

O nobre deputado por S. Paulo, que dirige a campanha a favor do protocollo, conseguiu mesmo que uma das palavras mais fulgurante desta camara procurasse produzir uma especie de allucinação para decidir aquelles que ainda vacillam.

O nobre deputado fez uma oração militar como Napoleão fazia-as aos seus soldados antes do combate para dar-lhes coragem.

A Camara vae votar o protocollo e sabe naturalmente, com a consciencia que lhe dita o patriotismo, qual as responsabilidades que assume e qual é o seu dever. (Pausa.)

Recordo-me, Sr. presidente, de uma sessão memoravel no regimen passado quando deante de um governo liberal que tinha uma camara unanime que se apresentava deante dessa mesma camara para dar explicações da crise que se havia dado, da objurgatoria de um deputado notavel, que se levantara e dissera, ouvidas as explicações: si a camara apoiar de hoje em deante o governo, passará á historia com a designação de camara dos servis.

O Sr. BELLISARIO DE SOUZA — E este deputado mais tarde foi ministro.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Passará o passado á historia sob a denominação de camara dos servis!!

Não serei eu, membro do parlamento, que pronuncie esta phrase contra uma Camara Republicana. Camara que vem do sacrificio pela Republica—vem de um passado que a honra; mas o seu procedimento será decisivo para o juizo da historia.

Si a Camara votar o protocollo passará a ser um tumulo—tumulo de cadaveres mores, tumulo lugubre onde não ha de mesmo poder pairar as sombras daquelles que tem trabalhado e vão votar contra essa humilhação, porque e as sombras foragidas andarão á procura de uma patria digna. (Bravos.)

VOZES—Muito bem. (O orador é acolhido por uma salva de palmas nas galerias e recinto sendo comprimentado.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Registros de ordens de pagamento, ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas, no dia 12.

Ministerio da Industria, Visção e Obras Publicas.

Aviso n. 3.052, de 22 de dezembro, pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro, de 98\$810, de passagens concedidas em setembro e novembro ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Officio n. 40, de 26 dezembro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em São Paulo, pagamento de 41\$600 á Imprensa Nacional, por publicações feitas para a Faculdade de Direito de S. Paulo.

—Avisos:

N. 3.586, de 26 de dezembro findo, pagamento de diversas contas, na importancia de 8:059\$905, relativas a fornecimentos, feitos em novembro findo, ao Internato do Gymnasio Nacional;

N. 3.591, idem, pagamento da despeza, feita pela brigada policial, na importancia de 18:909\$472, em agosto ultimo;

N. 3.593, idem, pagamento de 14:236\$244, á brigada policial, da despeza feita em outubro anterior com o material da mesma brigada;

N. 3.598, de 28 de dezembro, pagamento de 4:217\$359, á brigada policial, da despeza feita em novembro com o material da mesma brigada;

N. 3.600, de 31 de dezembro, pagamento de diversas contas, na importancia de 1:558\$940, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em julho a dezembro;

N. 3.610, idem, pagamento de 9\$100 á Imprensa Nacional, por publicações feitas no *Diario Official*;

N. 8, de 1 de janeiro de 1897, pagamento da despeza feita, em setembro findo, com o material fornecido á Repartição da Policia desta Capital, na importancia de 2:969\$725;

N. 9, idem, pagamento da despeza feita, em outubro anterior, com o material fornecido á mesma repartição, na importancia de 8:431\$448.

Ministerio das Relações Exteriores.

Avisos:

N. 368, de 26 de novembro, despezas com a repatriação de duas brasileiras; registrada a quantia de 1:177\$777, na verba 5ª do Ministerio do Exterior e, de differença de cambio, registrada a de 2:766\$406, na verba 26ª do Ministerio da Fazenda.

N. 372, de 27 de novembro, despezas com o transporte, á esta Capital, do consul geral em Valparaíso, Eduardo Drolhe Fasciotti, e sua familia; registrada a quantia de 1:000\$, na verba 4ª do Ministerio do Exterior, e, de differença de cambio, 2:335\$907, na verba 26ª do Ministerio da Fazenda.

N. 364, de 29 de novembro, pagamento ao ministro, em Berna, Pedro de Araujo Beltrão, de 36\$630, despendida com a transmissão de um telegramma a este ministerio; registrada a quantia de 36\$330, na verba 5ª do Ministerio do Exterior e, de differença de cambio, 84\$165, na verba 26ª do Ministerio da Fazenda.

N. 357, de 14 de novembro, despeza com a reparação de um brasileiro desvalido feita pelo consul geral em Barcellona; registrada a quantia de 61\$351, na verba 5ª do Ministerio do Exterior e, de differença de cambio, 146\$896, na verba 26ª do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos por dividas de exercicios findos:

De Alcebades Lustosa de Araujo Costa; ajuda de custo de primeiro estabelecimento, a que fez jus em 1893, 200\$000;

De Morotti & Plecholle, por fornecimentos feitos á Flotilha do Alto Uruguay, em novembro e dezembro ultimos, 2:999\$912;

De André de Oliveira, por fornecimentos feitos ao Pedagogium, em novembro de 1895, 53\$300;

De Antonio Ferreira de Souza, por servicos prestados ao hospital de Santa Barbara em 1895, 8:970\$000;

De Mendes & Comp., por publicações no *Journal do Brazil*, por ordem do Ministerio da Justiça, em 1895, 1:229\$200;

De Pereira, Reis & Comp., por fornecimentos feitos á brigada policial e á casa de Correção, em 1895, 2:400\$662;

Da Companhia *The Bahia Central Sugar Factoris Limited*; juros garantidos relativamente ao exercicio de 1894, 32:100\$000;

De Victorino Patricio de Souza, ex-cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria, por peças de fardamento, vencidas em 1894, 81\$000;

De Pedro Manoel de Souza, ex-praça do Exercito, por peças de fardamento, vencidas em 1894, 60\$800;

De Germano Moreira, ex-praça do Exercito, por peças de fardamento, vencidas em 1895, 79\$700;

De Arthur Braga, por peças de fardamento, vencidas em 1894, 45\$600;

De Luiz José dos Santos, ex-praça do Exercito, por peças de fardamento, vencidas em 1894, 66\$080;

De Lage & Irmãos, por servicos prestados em 1894, ao Ministerio da Guerra, 910\$000;

De João José da Silva, por peças de fardamento, vencidas em 1894, 45\$600;

De Geminiano Tavares de Souza, por peças de fardamento, vencidas em 1894 e 1895, e pertencentes a Antonio de Souza Góes, 70\$600;

De Lourenço José da Costa, ex-praça do Exercito, por peças de fardamento, vencidas em 1894, 41\$080;

Da viuva T. D. Serra, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1895, 500\$000;

De Teixeira de Magalhães & Comp., por fornecimentos feitos à Casa da Moeda, em março de 1894, 365\$300;

De Candida Pereira de Carvalho, por fornecimentos feitos, em 1894 e 1895, à Casa da Moeda, 763\$500;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagem concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, em 1894, 75\$000;

Da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, por fornecimentos de gaz e carvão, a diversas repartições do Ministerio da Justiça, em 1894 e 1895, 80.174\$655;

De A. Fiorita & Comp., por passagens concedidas a immigrants, em 1890 e 1891, 22.616\$390;

Leopoldina de Carvalho Braga, viuva de Joaquim Gomes Braga, sobre montepio e funeral; registrada a quantia de 427\$500, na verba 5ª do Ministerio da Fazenda.

— Offícios:

N. 665, de 23 de dezembro, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento ao porteiro dessa repartição, na importância de 221\$300, de despesas que fez com o assoio do edificio;

N. 74, de 7 de novembro, do Ministerio da Guerra, sobre o moio-soldo e montepio a quem tem direito D. Ignacia Gonçalves da Cunha e seus filhos, viuva e filhos do capitão do exercito Tristão da Cunha; registrada a quantia de 1:630\$, na verba 5ª do Ministerio da Fazenda.

Do Juizo Municipal do Termo de S. João Marcos, de 12 de novembro, pagamento a D. Francellina Joaquina de Souza, filha do finado Manoel Joaquim de Souza e D. Ignez Maria da Conceição, juros dos empréstimos do cofre de orphãos 59\$275, pela verba — Exercícios findos.

N. 1, de 4 de janeiro, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento, ao feitor e trabalhadores, para a limpeza das ruas da Quinta, de 324\$505.

Aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de outubro, pagamento de despesas com armamento e expediente da companhia dos guardas da Alfandega de Santos, na importância de 3:600\$900.

Requerimento de Luiz Soares & Irmão, pagamento de divida de exercicios findos, na importância de 5:758\$865, por fornecimentos feitos em 1894 à Inspeção Geral das Obras Publicas.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 2.482, de 26 de dezembro, pagamento de passagens dos 1ª tenentes Luiz Henrique de Noronha e Melchades de Vasconcellos e Almeida e suas familias, na importância de 583\$77.

Em sessão de hontem, foi julgada boa a applicação da quantia de 159\$, feita pelo porteiro da Caixa de Amortização, no mez de dezembro ultimo, por conta do adiantamento de igual quantia que recebeu para despesas a seu cargo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 12 do corrente, foram concedidos:

Tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Directoria de Fazenda, Alfredo Pereira da Fonseca.

A gratificação adicional correspondente à decima parte de seus vencimentos, ao professor de dezenho em escolas de 2º grão, José Maria de Meleiros, visto ter completado 10 annos de effectivo exercicio no magisterio em 21 de abril de 1893.

Directoria do Interior e Estatistica

Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda:

Inicio do negocio, profissões ou industria:

Officinas de concertar colado — S. Luiz Gonzaga n. 158, Manoel Alves de Lima & Moreira; D. Castorina Pires n. 8, Alexandre Gonçalves.—Deferidos.

Carpintaria e deposito de materiaes — Alfian lega n. 231, Luiz Pereira da Rocha.—Deferido.

Constructores — Prainha n. 9, Costa & Guedes; Carolina n. 3, Candido da Silva Campos; Farani n. 4, Manoel Antonio Pereira da Silva; Dr. Bulhões n. 64 A, José da Costa Morgado.—Deferidos.

Mercadores ambulantes — Antonio Lopes Baptista, Antonio José, Torquato Rodrigues, Luiz Rodrigues, Antonio Maria Possollo, Luiz Antonio Ferreira, Lippoles Francisco, Democrito Antonio da Silva, Domingos Antonio Bernarles, Franklin João Alves, Joaquim da Silva, Joaquim Pinto, Tagla Fadoel, Camillo da Silva Pinto, Felipe Domingos, Mathias da Cruz, Victorino de Meleiros, José Mansen, João Antonio, Jorge Felix, Joanna Taboal, José Gomes Paiva, José Joaquim Correia, Mario Antonio Moreira, Abrahão Cure, Emilio Bonafina, Felipe José (marchal Floriano Peixoto n. 147), Felipe José (Hospicio n. 211); Maria Joanna, João José, Alberto Gervais, Assão Jorge, Feres Antonio, Jorge Muse, Antonio Debas, Miguel Antonio, Constantino Jarasmo, João Abibe, Maria Daniel, José Joaquim (Lavrado n. 68), Kalil Anrade, e Kalil Urana.—Deferidos.

Carregadores—Pedro Dias Marques e Donato Patrone.—Deferidos.

Engraxador—Uruguayana n. 9, Domingos Vella.—Deferido.

Licença para funcionar até 1 hora da madrugada—Rua da Assembléa n. 99, botequim Felix Clos Clot; S. Francisco Xavier n. 1, taverna, café feito e bebidas frias, José Gonçalves Dias; rua Senhor dos Passos n. 32, botequim, Affonso de Vasconcellos Noronha Menezes; rua Silva Jardim n. 4, botequim n. Thereza Olivete; largo da Carioca n. 6, charutos e cigarros, Birbosa & Portugal.—Deferidos, de accordo com a informação.

Addicionaes—S. Clemente n. 22, coleções e loja de louças, Eduardo Avelino dos Reis; Prainha n. 33, calçado e armario, Santos Guerra & Motta; S. Christovão n. 323, café moído e confettis à charutaria, Lima de Magalhães & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Veiculos terrestres—Antonio Teixeira da Silva, José Vicente Pasheco, Quicharl & Comp., Fernandes & Maria, Antonio Muniz Rezende, Antonio Cardoso de Mesquita, Antonio Coelho, Francisco J. de Miranda, Antonio Barbosa, Manoel Vieira, João Ferreira Monteiro, Firmino José, Manoel Cardoso Bomfim, Souza Marques & Alves, José Lopes, José Barbosa, José Corrêa, José Novas Gomes, José Fernandes de Oliveira, José Francisco Rodrigues, José Antonio Robles, José de Araujo, José Marques Dias & Comp., A. J. Peixoto de Castro, José de Souza, Cumillo E. Barbosa, João Ferreira Martins, Antonio Pinto da Costa.—Deferidos, de accordo com a informação.

Transferencias de firma—Rua do Comercio (Santa Cruz), taverna, de Candido Vianna de Mello para Antonio de Souza Lima; Hospicio n. 278, taverna, de Avelino José Machado para Alfredo Ferreira Gomes; rua Quinta sem numero, pedreira, de Araujo & Pinto para Francisco Tavares de Meleiros; Rosario n. 103 (sobrado), alfaiate, de Frederico Richen para Richen & Capibranco; Hospicio n. 77, alfaiate, de Gonçalves Pelino para Elvira da Silveira Souza; Livramento n. 20, carvão vegetal, de Costa & Aguiar para Aguiar & Silva; Leopoldina n. 4, empréstimo sobre penhores, de A. Cahen & Comp. para Louis Leib; Bica n. 2 (Inhauma), quitanda, de José Langam para Manoel Caetano de Araujo; Rufino de Almeida n. 8 A, taverna, de José Pinto para Moreira de Mattos & Comp.; S. Francisco da Prainha n. 23, casa de pasto, de Manoel Mendes Marcelino para Esteves & Passos; travessa do Ouvidor n. 29, botequim, C. Ritter & Irmão para José do Azevedo Pelotense; Goyaz, sem numero, olaria, de Santos Cruz & Crespo para Pedro Crespo & Silva; praia Formosa n. 135, açougue, de Francisco Coelho Alves para José Borges Rocha; Santa n. 271, charutaria, de Manoel Pereira Matanga para Goulart & Filho; D. Pedro n. 167, taverna, de Fran-

cisco Magalhães Couto para Fernandes & Ferreira; praia da Saudade n. 90, taverna, de Silva & Guimarães para Mamede Germano da Silva; Saude n. 182, taverna, de Gonçalves Penna & Avelino para Avelino de Freitas Guimarães; Assembléa n. 99, botequim, de Felix Clos Clot & Maria Rheines para Felix Clos Clot; Daniel Carneiro n. 37, taverna, de Domingos do Campos Ribeiro para Bernardino de Souza & Comp.; Cajueiros n. 2, taverna, de Manoel Pimenta Bastos para Daniel de Araujo; carroças de ns. 1.898 a 1.811 e 1.813 a 1.816, de Sebastião Pinto da Costa Aguiar para Arthur Pinto da Costa Aguiar; carroça n. 1.758, de Manoel Dias Lopes para João Moraes & Comp.; carroça n. 2.439 P, de José Rebelo para Pedro Crespo & Silva; carroça n. 2.448, de Fazendeiro & Duarte para Manoel Duarte & Comp.; carroça n. 857, de Carneiro & Comp. para Manoel Duarte & Comp.; carroças ns. 369, 370 e 371, de Luiz de Abreu para João Antonio de Macedo; carrinho de mão n. 571, de Domingos Ferreira para Joaquim Duarte de Oliveira; carrinho de mão n. 639, de Joaquim Corrêa de Oliveira para José Bernardo Cordeiro; carro do bois n. 3.595, de Cruz, Pedro & Crespo para Pedro Crespo & Silva; Muriquipary n. 79 B, açougue, de José Lourenço Rodrigues para João José Fernandes.—Deferidos.

Transferencia de local—Rua da Conceição n. 53 A para a mesma rua n. 78, vidraceiro, José Alves da Cruz.—Deferido.

Letreiros—Rua de Santo Antonio n. 3, agencia de collocação de criados, Nunos & Comp.; Praça da Republica n. 121, casa de pasto, Miguel Canuto & Filho; rua Barão de S. Felix n. 3, taverna, A. F. Carvalho & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Transferencia de firma e placis—Rua do Rosario n. 85, barbeiro, de Pinto & Fontes para Fontes & Comp.—Deferido.

Toldos—Praça das Marilhas, 3 chalet, da barraca n. 303; Lourenço José Rodrigues, rua de S. Joaquim n. 85; A. Vaz de Magalhães & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios

José da Silva Ferreira & Comp.—Satisfaça a exigencia da Directoria de Fazenda.

A' Directoria de Hygiene.—Um requerimento.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas.—Um dito.

Ao fiscal de inflammaveis respectivo.—Um dito.

As agencias respectiva.—Tres ditos.

SECÇÃO JUDICIARIA

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral Dr. Lucio de Mendonça

Dia 4 de janeiro

Em resposta à consulta feita em vosso telegramma, de hontem datado, declaramos que, nos termos do art. 13, com referencia ao art. 8º, do decreto n. 173 B de 10 de setembro de 1893, tendo direito às custas taxadas no respectivo regimento, nas causas, isto é, nas acções processadas em juizo controvvertido, quer a Fazenda Federal seja autora quer seja ré, uma vez que seja parte vencedora.—Sr. procurador seccional do Rio Grande do Sul.

Dia 8

Em officio dirigido, da cidade do Bomfim, no estado da Bahia, em data de 28 de dezembro ultimo, pelo advogado Thomaz Paes Barreto, foi proferido o seguinte despacho:

« A attribuição do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 79, § 1º, letra a, da Constituição, só se exerce mediante recurso extraordinario, interposto de decisão definitiva de justiça local. Não está nestes termos a petição do requerente; nem esta procuradoria tem de encaminhar consultas ao Supremo Tribunal, nem, méras partes, como

o requerente, se lhe dirigem por officio—fôrma de comunicação entre funcionarios—mas somente por meio de petição sellada. Por todos estes fundamentos, deixo de attender ao que se pede neste officio. »

Dia 9

Nomeado, por decreto de 8 do corrente, para o cargo de procurador geral da Republica, que já exercia interinamente, desde o dia 2, por designação do presidente do Supremo Tribunal, o Dr. Lucio de Mendonça prestou, em data de 9, o compromisso legal, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo, comunicando-o, na mesma data, aos ministros de Estado, ao presidente da Corte de Appellação, ao do Tribunal Civil e Criminal, ao prefeito municipal, ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal, ao chefe de policia da Capital, ao inspector da alfandega da Capital, ao director geral dos Correios, ao dos Telegraphos, ao procurador geral do Districto Federal, aos pretores, aos presidentes e governadores dos Estados, aos juizes e procuradores seccionaes, aos presidentes dos superiores tribunales de justiça dos Estados e ao presidente do Instituto dos Advogados.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE JANEIRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario o Sr. desembargador Espozel.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.168—Appellantes, Dr. Lourenço Barbosa Pereira da Cunha e outros; appellado, Dr. Lourenço Ferreira da Silva Leal. Relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do relator, que negava provimento, e do Sr. desembargador Lima Santos, que dava provimento, em parte, para condemnar o réo no que se liquidasse na execução.—Foi designado o Sr. desembargador Dodsworth para lavrar o acórdão.

N. 1.175—1.º Appellante, Joaquim Rodrigues da Veiga; 2.º Appellantes, Custodio da Costa Braga e sua mulher; appellados os mesmos. Relator o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento á appellação do 1º appellante, e deu-se á do 2º para, reformando em parte a sentença appellada, condemnar o mesmo 2º appellante, não a restituir ao 1º appellante o terreno em questão mas a indemnisa-lo do valor correspondente ao dito terreno.

N. 1.280—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, o Dr. Amílcar Americo de Ataliba Fernandes e sua mulher. Relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Julgou-se por sentença a dosistencia.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 892, 1.241, 1.266, 1.269 e 1.280—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.274 e 1.237—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 862, 1.031 e 1084 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.167 e 1.257—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.202 e 1.253—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 906 e 1.151 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.026 e 1.119 — Ao Sr. desembargador G. Cintra

N. 1.095 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 696—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.031, 611, 1.115 e 1.210—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellação crime

N. 246 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

rendimento do dia 2 a 11 de janeiro de 1897..... 2.780:106\$618
dem de dia 12..... 447:894\$433

3.228:001\$101
Em igual periodo de 1896..... 3.955:239\$611

RECORRENDORIA

rendimento do dia 2 a 11 de janeiro de 1897..... 243:519\$605
do dia 12..... 40:797\$681

289:317\$286
Em igual periodo de 1896..... 559:303\$708

RECEITA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Recebimento do dia 12 de janeiro de 1897..... 33:760\$752
De 2 a 12..... 360:640\$835

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Recebimento do dia 12 de janeiro de 1897..... 43:939\$369
De 2 a 12..... 455:231\$420
Em igual periodo de 1896..... 537:850\$691

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte :

5ª serie—Clinica cirurgica e propedeutica.—José Maria Moreira Filho e Arthur Martins da Costa Passos, approvados plenamente em ambas as clinicas.

Synesio Rangel Pestana, approvado plenamente em clinica cirurgica e simplesmente na outra.

Mario da Silva Dias, approvado simplesmente em ambas as clinicas.

2ª serie medica—Anatomia descriptiva, histologia normal e chimica organica e biologica.—Luiz Augusto de Moraes Jardim, approvado com distincção em histologia e plenamente nas outras duas cadeiras.

Eduardo Netto, approvado plenamente em todas as cadeiras.

Aureliano Leite de Barcellos, approvado simplesmente em todas as cadeiras.

Thomé Dias dos Santos Brandão, approvado simplesmente em anatomia descriptiva.

Houve um reprovado em histologia normal.

1ª serie medica—Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia — Dr. Maximino de Araujo Maciel, approvado com distincção em physica, botanica e zoologia e plenamente na outra cadeira.

Joaquim Gomes Hardmann, approvado simplesmente em physica e chimica inorganica.

João Siqueira Bezerra de Menezes, approvado simplesmente em physica, botanica e zoologia.

Alfredo Henriques de Mattos, approvado simplesmente em physica.

Houve duas reparações em botanica e zoologia e duas em chimica inorganica.

Escola Normal Livre—O resultado do exame de chimica da 4ª serie, realiado ante-hontem, 11 do corrente, foi o seguinte:

Esmeralda Masson, approvada com distincção.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Durante o mez de dezembro ultimo, foi esta bibliotheca frequentada por 876 pessoas, que consultaram 497 jornaes e revistas e as seguintes obras, sendo: a theologia, 1; jurisprudencia, 95; sciencia e artes, 5; bellas lettras, 74; historia e geographia, 86. Escriptas: em portuguez, 212; em francez, 95; em italiano, 2 e em latim, 1.

MARCAS REGISTRADAS

N. 681

Paiva Irmãos, negociantes, residentes em Lisboa, Reino de Portugal, á rua da Princeza n. 150 2º andar, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Souza Maciel & Comp., veem apresentar, á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu producto — *Azeite de Oliveira*, do seu commercio de exportação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, de fôrma ovoide e nesse sentido guarnecido por dous traços de linhas.

No centro do mesmo ovoide, vê-se um circulo traçado por uma larga faixa, tendo em volta o nome *Joaquim Lopes de Paiva* e, no seu interior e em outro circulo menor com bordaduras de pequenos traços de linhas, a effigie em busto do mesmo exportador.

Na parte superior, uma larga fita de fundo negro, e em sentido curvelineo, com os dizeres em typos brancos e grossos: — *Azeite de Oliveira*.

Esta fita termina as pontas em duas medallias de exposição—verso o reverso. Entre ella e o circulo já descripto, ha um losango com as iniciaes *J. L. P.* e arabescos na parte interior da mesma. Lateralmente ao losango, lê-se: *Primeira qualidade*. Aos lados—da faixa circular, lê-se á esquerda superior: *Rua Direita da Vargem Grande* e á direita inferior: *Consignatarios — Souza Maciel & Comp.* Abaixo do circulo entre arabescos: *Thomas—Ri. de Janeiro*. Atravessa o fundo da faixa, um longo galho com folhas e oito azeitonas systematicamente dispostas.

Outro rotulo menor rectangular e estreito, formado por duas linhas grossas e sobrepostas em um circulo de arabescos central e meio circulo — nas pontas, lê-se, em typos grandes: *Azeite Paiva*.

A referida marca é usada pelos supplicantes em toda e qualquer côr; nas latas contendo o *Azeite de Oliveira* do seu commercio de exportação para o Brazil, consignados á firma «Souza Maciel & Comp.» sendo o rotulo menor para a parte superior das latas e o maior ovoide para o centro das mesmas.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis da seguinte maneira inutilisadas.—Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1896.—Pelo procurador, *Souza Maciel & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 681, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o cirimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.421

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes estabelecidos, nesta praça, á rua do Mercado n. 3 e, casa filial, á praça das Marinhas n. 32, com commercio de fumos por atacado, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar, á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo *Villa de Havana*, da sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel amarello o dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. No primeiro maior, vê-se, sobre fundo

vermelho, a marca já registrada pelos supplicantes tendo na parte superior, em sentido curvelineo e typos verdes, a inscripção: *Tabaco Villa de—e inferiormente: Marca Registrada—Havana*, também em typos verdes. No segundo rectangulo maior, sobre fundo vermelho, ha no centro uma medalha com o monogramma da firma dos supplicantes, circulado por uma corôa de louros e, ladeando a dita medalha, dous grossos ramos de fumo entrelaçados e presos inferiormente por um laço. Acima da medalha uma faixa com as pontas fluctuando entre arabescos, com os dizeres em typos verdes: *Fumo fraco*, e inferior em typos vermelhos: *Casa fundada em 1839*.

Nos dous rectangulos menores, entre bordaduras de arabescos, lê-se em um, em typos simultaneos: *Thomaz de Aquino & Comp. 3—Rua do Mercado—3. Casa filial.—32—Praça das Marinhas—32*; e no outro: *Manufatura de fumos—Marca Rei do Mundo—Rio de Janeiro*.

Em dous triangulos collocados no primeiro rectangulo maior, ha, entre arabescos e typos também vermelhos e verdes, o seguinte: *Grammas 25*, e o monogramma dos supplicantes entre galhos e folhas de fumo.

A referida marca é usada pelos supplicantes, em papel de toda e qualquer côr e tintas, e servirá para os pacotes contendo o fumo *Tabaco Villa de Havana*, da sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis da seguinte maneira inutilizadas:—Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1896.—*Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.421, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou, no primeiro exemplar, 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.422

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3 e praça das Marinhas n. 32, com commercio de fumos por atacado, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar, á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo «Hygienico» da sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel verde e dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. No primeiro maior, vê-se sobre fundo preto, a marca já registrada pelos supplicantes, tendo na parte superior a inscripção: *Superior qualidade* em typos pretos e inferiormente nos mesmos typos: *Marca registrada—Fumo Hygienico*.

No segundo rectangulo maior sobre fundo preto, ha no centro uma medalha com o monogramma das firmas dos supplicantes, circulado por uma corôa de louros e, ladeando a dita medalha, dous grossos ramos de fumo entrelaçados e presos inferiormente por um laço. Acima da medalha uma faixa com as pontas fluctuando entre arabescos com os dizeres em typos pretos: *Fumo fraco* e inferior nos mesmos typos: *Casa fundada em 1839*.

Nos dous rectangulos menores, entre bordaduras de arabescos e fundo verde, lê-se em um e em typos pretos: «Thomaz de Aquino & Comp.»—«3 praça do Mercado 3»—«Casa filial»—«32 praça das Marinhas 32» e no outro uma pequena noticia sobre o preparado deste fumo com alectraão, terminando com os dizeres: «Exigir marca—Rei do Mundo».

Em dous triangulos collocados no primeiro rectangulo maior, ha entre arabescos e typos pretos o seguinte: «Grammas 25» e o monogramma dos supplicantes entre galhos e folhas de fumo.

A referida marca é usada pelos supplicantes, em papel de toda e qualquer côr e tintas, especialmente no verde sobre fundo preto, e servirá para os pacotes contendo o fumo «Hygienico» da sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1896.—*Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 4 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.422, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.423

Thomaz de Aquino & Comp. negociantes estabelecidos, nesta praça, á rua do Mercado n. 3 e, casa filial, á praça das Marinhas n. 32, com commercio de fumos por atacado, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar, á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo: *Caporal Mineiro*, da sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel amarello e dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores.—O primeiro maior, vê-se, sobre fundo verde, a marca já registrada pelos supplicantes tendo, na parte superior em sentido curvelineo, a inscripção: *Caporal Mineiro* e inferiormente em typos vermelhos os dizeres: *Rei do Mundo—Marca registrada*.—No segundo rectangulo maior, sobre fundo verde, ha, no centro, uma medalha com o monogramma da firma dos supplicantes, circulado por uma corôa de louros e, ladeando a dita medalha, dous grossos ramos de fumo entrelaçados e presos inferiormente por um laço. Acima da medalha uma faixa com as pontas fluctuando entre arabescos, com os dizeres em typos vermelhos—*Fumo fraco*—e inferior em typos verdes: *Casa fundada em 1839*.

Nos dous rectangulos menores, entre bordaduras de arabescos e fundo amarello, lê-se em um, em typos simultaneos, verdes e amarellos: *Thomaz de Aquino & Comp.—3 rua do Mercado 3—(casa filial)—32 praça das Marinhas 32*; e no outro: *Manufatura de fumos—Marca Rei do Mundo—Rio de Janeiro*.

Em dous triangulos, collocados no primeiro rectangulo maior, ha entre arabescos e typos também vermelhos e verdes, o seguinte:—*Grammas 50* e o monogramma dos supplicantes entre galhos e folhas de fumo.

A referida marca é usada pelos supplicantes, em papel de toda e qualquer côr e tinta, e servirá para os pacotes contendo o fumo *Caporal Mineiro* da sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1896.—*Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.423, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 13 do corrente, serão chamados para as defesas de theses, os seguintes alumnos:

(A's 11 horas)

1ª turma de medicina

Augusto do Amaral Peixoto.
Paulino de Avellar Werneck.

2ª turma de medicina

José Modesto de Souza Junior.
Franklin da Cunha Moreira.

1ª turma de cirurgia

Carlindo Netto Valeriani.
Luiz Pedreira do Amaral Gurgel.

2ª turma de cirurgia

Raymundo Olegario da Costa.
José Antonio de Abreu Fialho.

1ª série medica (prova oral):

(A's 11 horas)

Antonio Lourenço Porto.
José Alves de Oliveira Filho.
Alvaro Zamith.
José Oscar de Araujo.

Turma suplementar

Gilberto Lins da Nobrega.
José Pereira de Magalhães.
Elisaldo Ferreira Goyos.
Canuto Saraiva Junior.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 13 do corrente, ás 10 horas, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO GERAL

Calculo

André de Araujo Roméro.
José de Almeida Campos Junior.
Gabriel de Azambuja Fortuna.
José Ferraz de Vasconcellos.
Horacio Antonio da Costa.
José Cesario de Mello Filho.

Turma suplementar

Antonio Marques de Britto Amorim.
Antonio Gonçalves Gravata.
Henrique Bernardo de Oliveira Netto.
José de Souza Monteiro.
José Moreira Bastos.
Mario Moreira Bastos.

Physica experimental

Zacarias de Góes Carvalho.
José Luiz de Araujo.
Hostilio Pereira de Novas.
Luiz Carlos da Fonseca.
José Heraclito de Farias Lima.
José Silveirio Barbo-a.

Turma suplementar

João Cornelio Peixoto.
João Francisco de Souza Coutinho.
Heitor Sayão de Bustamante.
Joaquim de Souza Franco Valente.
Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
Fausto Justino de Proença.

Mecanica racional

(2ª chamada)

Jorge da Camara Coutinho.
Rozauro Zambrano Junior.
Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque.
Filho.
João de Palma Muniz.
Augusto Agostinho Pinheiro.
Henrique Ribeiro Bernardes.

Turma suplementar

Tito Regis Alencastro (2ª chamada).
José de Souza Martins Alvares Affonso (2ª chamada).

Godofredo Francisco Leal.
Antonio Augusto de Almeida Brito.
Henrique Pereira de Lucena Filho.
Sebastião Machado da Costa.

Geometria descriptiva
(Primeira parte)

Mario da França Miranda. (2ª chamada).
Mario Gonzaga Pinheiro (2ª chamada).
Jayme Lopes do Couto.
Augusto de Brito Belford Roxo.
João Baptista Accioly Junior.
Theodorico Maximiano da Fonseca.

Turma suplementar (2ª chamada)

João Baptista Lobato.
José Ayres de Souza.
Azil Bordeami Rego.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
Vasco de Souza.
Affonso Escragnolle Taunay.

Chimica inorganica

Lucrecio Ferreira dos Santos.
Alvaro de Andrade.
Alexandre Martins Rodrigues.
Gabriel Ramos da Silva.

Turma suplementar

Miguel de Castro Caminha.
Luiz Marcollino Fragoso.
Mario da Silva Rocha.
José Lima de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de construcção

Constantino Lila da Silveira.
Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.

Machinas

Gastão da Cunha Lobão.
João de Carvalho Araujo.
José Manoel de Souza e Silva Junior.
Candido José da Silva Izidoro.

Turma suplementar

Eugenio Torres de Oliveira.
Luiz Raymundo do Brito Passos.
Arthur Hermenegildo da Silva.
Armando de Miranda Lima.

Nota—A's mesmas horas, realisar-se ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de construcção, e continuará a 2ª parte da de estradas.

A's 11 horas, dar-se-ha ponto para a prova escripta de physica experimental, e continuará a prova graphica de desenho topographico e desenho geometrico topographico, para os candidatos ao titulo de agrimensor.

A's 12 horas, realisar-se ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas.

Escola Polytechnica—Rio de Janeiro, 12 de janeiro do 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Normal Livre

Quarta-feira, 13 do corrente, ás 6 horas da tarde, será chamada, para a prova oral de biologia da 1ª série, a alumna Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 12 de janeiro de 1897.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Portuguez (2ª chamada)

Quinta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã serão chamados, para provas escriptas, os candidatos que requereram segunda chamada de portuguez até o dia 13.

Externato do Gymnasio Nacional, 12 de janeiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.608, de 31 de dezembro de 1896, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 18 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, fumo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de pharmacia, carne fresca, café moído e sabão virgem, aos estabelecimentos desta assistencia durante o 1º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhe serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poder apresentar propostas os concorrentes que, em vista do documentos passados pela administração do hospicio, provarem se ter previamente habilitado e satisfeito o exigido em lei, o que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 4 do janeiro de 1897.—O director da secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Não estando as propostas apresentadas para o fornecimento de colchões, travesseiros, moveis, roupas brancas e objectos de expediente, de accordo com as condições declaradas no respectivo edital, o Sr. Dr. inspector geral manda abrir nova concorrência para o fornecimento desses artigos, designando o dia 16 do corrente, ao meio-dia, para o recebimento e abertura das propostas.

Do novo previno os interessados, que só serão recebidas e acceitas as propostas, que contiverem todos os artigos, e somente estes, constantes das relações infra-publicadas.

Objectos de expediente

Papel quadriculado (formato pequeno), resma.

Dito almanaco com margens, lithographado, para officios, idem.

Dito matta-borrão inglez, caderno.

Dito double para embrulhos, idem

Dito de linho pautado e lithographado para cartas, caixa.

Enveloppes de papel de linho lithographado para cartas, idem.

Ditos de papel almanaco lithographado (diversas dimensões), cento.

Tinta preta Sardinha, litro.

Dita escarlata Stephens, vidro.

Lapis preto de Faber ns. 2 e 3, duzia.

Ditos bicolores Faber, idem.

Ditos graphite de Faber n. 2, idem.

Ditos de borracha Faber, idem.

Canetas de madeira (sortidas), idem.

Ditas de borracha (idem), idem.

Gomma arabica liquida, vidro.

Barbante grosso, rolo.

Dito fino, idem.

Pennas Mallat n. 10, caixa.

Ditas Gillots n. 420, idem.

Ditas de alluminium, idem.

Ditas Perry, idem.

Tranquetas diversas, idem.

Raspadeiras de Rodgers, uma.

Canivetes de Rodgers, idem.

Reguas de madeira com fio de metal de 0m.44, idem.

Ditas de borracha de 0m.44, idem.

Pastas de oleado, idem.

Limpa-pennas, um.

Escrevaninhas (tinteiro), uma.

Facas para cortar papel, idem.

Pesos para papel, um.

Cestas para papel, uma.

Tesoura graudo, idem.

Lacre, caixa.

Papel almanaco pautado e lithographado para folhas de pagamento, cento.

Dito almanaco amostra n. 1, resma.

Dito almanaco amostra n. 2, idem.

Dito diplomata Warveley para cartas, caixa.

Enveloppes diplomata Warveley para cartas, idem.

Ditos para telegrammas, cento.

Cintas de borracha de Faber n. 32—1—8, caixa.

Travesseiros, colchões, moveis, etc.

Cama do ferro reforçada, 1ª qualidade, 3 palmos, uma.

Dita, idem, idem, 3 1/2 idem, idem.

Ditas, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditas de vinhatico, lisas, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditas, idem, com maçanetas, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Colchões de capim, capa de algodão riscado, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Dita de vinhatico para escrever, duas gavetas, chaves e pés torneados, idem.
Dita de pinho de Riga para entre camas, idem.

Dita elastica de tres taboas, idem.
Dita, dita de 5 ditas, idem.

Meia commoda, quatro gavetas, duas grandes e duas pequenas, idem.

Escrivaninha de vinhatico com estantes, idem.

Etagère de vinhatico com pedra marmore, armario e gaveta, um.

Guarda prata de vinhatico, dos maiores, idem.

Guarda louça de dito, dos menores, idem.
Guarda casacas com porta de espelho, idem.
Guarda vestidos com porta de madeira, idem.

Guarda comida com tela de arame, idem.
Cadeiras austriacas com assento de madeira, duzia.

Idem, idem com assento de palhinha, idem.
Idem, idem de balanço, u.na.

Mobilia austriaca 17 peças, singela, idem.
Dita, dita 17 peças com encosto de palhinha, idem.

Roupas brancas

Camisas de morim para homem, uma.
Idem de algodão superior, idem, idem.

Idem do riscado, idem, idem, idem.
Calça de algodão superior, idem, idem.

Idem de flanella com lista, idem, idem.
Camisas de força, idem.

Idem de algodão superior para mulher, uma.

Idem de morim, idem, idem.
Cobertor encarnado de 1ª qualidade, grande, um.

Idem, idem, idem, pequeno, idem.
Idem, idem, de 2ª qualidade, grande, idem.

Idem, idem, idem, pequeno, idem.
Idem, escuro inglez, idem.

Ceroula de algodão superior, idem.
Idem de cretonne, idem, idem.

Colcha de chita de 1ª qualidade, grande, idem.

Dita, idem, idem, pequena, idem.
Dita branca de algodão, grande, idem.

Dita, idem, idem, pequena, idem.
Fronha de linho de 1ª qualidade, grande, idem.

Dita, idem, idem, pequena, idem.
Dita de cretonne, idem, grande, idem.

Dita idem, idem, pequena, idem.
Guardanapos de algodão superior, diversas dimensões, duzia.

Ditos de linho idem, idem.
Lonçol de linho superior, grande, um.

Dito idem, idem, pequeno, um.
Dito de cretonne, idem, grande, idem.

Dito idem, idem, pequeno, idem.
Dito de algodão, idem, grande, idem.

Dito idem, idem, pequeno, idem.
Pannos de linho de cor para mesa, duzia.

Ditos idem, para pratos, idem.
Saías de algodão superior, uma.

Ditas de morim, idem, idem.
Dita de chita, idem, idem.

Sacco para roupa suja, idem.
Toalha de algodão para rosto, duzia.

Dita de linho, idem, idem.
Dita idem, felpudas, idem, idem.

Ditas grandes felpudas para banho, uma.
Ditas pequenas, idem, idem.

Ditas de linho adamascadas para mesa, metro.

Dita de algodão, idem, idem.
Dita de cretonne trançado, idem, idem.

Rio de Janeiro, secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 12 de janeiro de 1897.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim. (.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de trinta dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4ª escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 do cor-

rente, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos a apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 23 de dezembro de 1896.—Servindo de secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves, 1º escripturario. (.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na fórma do art. 90 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro findo, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4ª escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão, perante a commissão directora do concurso, os documentos de que trata o art. 99, do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 8 de Janeiro de 1897.—Servindo de secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves, 1º escripturario. (.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da Armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1.º Ser doutor em medecina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2.º Ser cidadão brasileiro e estar no goso dos direitos civis e politicos;

3.º Ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua;

4.º Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5.º Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude ad hoc nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel General da Marinha, 2 de janeiro de 1897.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, scientifico aos Srs. capitães dos navios mercantes que lhes fica impedido ancorar na Prainha, em frente ao trapiche da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, devendo fundear, de modo a não obstar o livre transito das barcas que fazem a carreira para Mauá, conservando-se afastados da linha que une aquelle trapiche á ponta O da ilha das Enxadas, de modo a ficar um canal livre de 60 metros de largura em toda a extensão.

Secretaria da Capitania da Porto, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1897. O secretario.—Augusto F. Sampaio Leite.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se, hoje, as seguintes folhas:

Professores subvencionados e cobradores municipaes.

Primeira Secção de Fazenda Municipal, 13 de janeiro de 1897.—O 1º escripturario int-rino, Laurentino de Azevedo Nascimento.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1896.—O chefe Leal da Cunha. (.

De ordem do Sr. Dr. sub-director do rendas faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 27 do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, lei orçamentaria prorogada por decreto n.48, de 31 de dezembro de proximo findo, está se procedendo nesta repartição á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de alvará de licenças para o exercicio de 1897 até 31 de março proximo futuro, ficando incurso nas multas de 25% e 50% os que satisfizerem o pagamento fóra do prazo acima fixado.

4ª secção da Sub-Directoria de Rendas em 7 de janeiro de 1897. O chefe.—Alberto Augusto Fernandes. (.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhos correspondentes ao n. 25 da rua de Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 7 de janeiro de 1897.—O chefe, Leal da Cunha. (.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, prevenem-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 7 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 7 de janeiro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, Antonio Trovão. (.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente, á 1 hora tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de um cemiterio no 1º districto de Campo Grande.

As obras serão executadas de accordo com o projecto e orçamento existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada com indicação da residência do proponente e designação do preço por unidade, escripto por extenso e em algarismos.

Para garantia e execução de assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento, 77:022\$410, juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta o proponente provará estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor, apresentando á commissão o respectivo documento.

Segunda secção, em 8 de janeiro de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Directoria Geral do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Inicio de negocio, profissão ou industria

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o inicio de qualquer negocio ou industria e de exercicio de profissão, porque fique sujeito ao imposto de licença, de conformidade com o disposto no art. 4 da lei de 1 de agosto de 1894, só poderá realisar-se depois do effectuado o respectivo pagamento, para o que deverá o contribuinte requerer ao prefeito municipal; sendo imposta ao infractor a multa de 100\$, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas posturas em vigor.

Segunda Secção da Directoria Geral do Interior e Estatística, 8 de Janeiro de 1897. — O chefe interino, *J. Legey*.

EDITAES

De notificação a diversos accionistas da Companhia de Seguros «A Providente» para, no prazo de um mez a contar desta publicação, satisfazerem as suas entradas de capital em atraso, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por sua conta, e na falta de comprador revertarem em propriedade á mesma companhia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Seguros «A Providente» foi apresentado ao presidente desta camara, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia de Seguros «A Providente» estabelecida no largo da Carioca n. 20, 1º andar, que, tendo suas acções do valor nominal de 200\$ cada uma, somente a primeira entrada de 10 % ou 20\$, fez aos accionistas convite para fazerem a 2ª e 3ª entradas; eis, porém, que não acudiram os constantes da lista junta, que faz parte integrante da presente petição e cuja responsabilidade monta á somma total de 43:800\$, sendo o caso do art. 33 do reg. n. 434, de 1891, requer a supplicante ao meritissimo juiz a quem for esta distribuida se digno mandar lavrar edital, que será publicado 10 vezes durante um mez nos jornaes de maior circulação desta capital, notificando aos nomeados accionistas para dentro deste prazo realisarem as referidas entradas na sede da requerente, sob pena de por sua conta e risco serem as acções vendidas em leilão e na falta de licitantes, de perda das acções e das entradas feitas, que serão apropriadas pela supplicante, que espera deferimento. Rio, 5 de dezembro de 1896.—*J. P. da Graça Aranha*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas.

Rio, 7 de dezembro de 1896.—*Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. Sim. Rio, 9 de dezembro de 1896.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. A. Domingues, em 9 de dezembro de 1896.—O distribuidor, *J. Conceição*. Dos documentos que acompanharam a petição acima transcripta faz parte a relação do teor seguinte: Lista dos Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros—A Providente—em atrazo de prestações devidas pelas acções subscriptas. D. Epouina Galvão, 300 acções, 2ª entrada, 6:000\$, 3ª entrada, 6:000\$, Arthur Bomilear, 200 acções, 2ª entrada, 4:000\$, 3ª entrada, 4:000\$; José Joaquim Miranda Horta, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Argemiro Galvão, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Adreley Jacobs, 50 acções, 2ª entrada, 1:000\$, 3ª entrada, 1:000\$; Francisco de Macedo, 45 acções, 2ª entrada, 900\$, 3ª entrada, 900\$; commendador Arthur Ferreira Torres, 25 acções, 2ª entrada, 500\$, 3ª entrada, 500\$; João Nepomuceno Pereira Lisboa, 20 acções, 2ª entrada, 400\$, 3ª entrada, 400\$; Dr. Manoel Antonio Moraes Rego, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; coronel José Franklin de Alencar Lima, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Antonio Carlos Soares, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Euzébio Carlos Abrantes dos Santos, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Luiz José dos Santos Dias, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Benedicto Ayres Gama Bastos, cinco acções, 2ª entrada, 100\$, 3ª entrada, 100\$; João Fernandes Barros, 100 acções, 2ª entrada, 2:000\$, 3ª entrada, 2:000\$000. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896.—*Pedro Augusto Tavares Junior*, presidente. Estava legalmente sellada. Pelo que mandei passar o presente edital de notificação aos accionistas da companhia de seguros «A Providente», constantes da relação acima transcripta para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da presente publicação, satisfazam á dita companhia as entradas de capital, que se acham em atrazo, correspondente ás suas acções, visto não o terem feito, apesar de convocados para isso pela mesma companhia, sob pena de lançamento e serem as suas acções vendidas em leilão por conta dos mesmos accionistas, e, caso não encontrem comprador, proceder-se-ha como dispõe o art. 34 do decreto n. 434, tudo de conformidade com a petição neste transcripta. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 18 de dezembro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 23/32	8 9/16
Sobre Paris.....	1\$094	1\$114
Sobre Hamburgo.....	1\$350	1\$378
Sobre Italia.....	—	1\$070
Sobre Portugal.....	—	461 %
Sobre Nova-York.....	—	54773

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	933\$000
Ditas geraes miudas de 1:000\$ de 5 %.....	937\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:250\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	920\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	160\$000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos, nom.....	6\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %..... c/dov.....	63\$000
Dito idem, integ.....	132\$500
Dito Nacional Brasileiro ex/d.....	185\$000

Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$500
Dito do Commercio, integ.....	202\$000

Companhias

Comp. S. Lazaro.....	5\$000
Dita E. de Ferro Leopoldina.....	5\$250
Dita Melhoramentos no Brazil.....	27\$000
Cores Brasileira.....	50\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	100\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	124\$000

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apólices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:380\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	938\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	157\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:250\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:235\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	937\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	933\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 %.....	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União Soroceana e Ituaná

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A' 1/2 hora da tarde do dia 19 de dezembro de 1896, no salão do Banco Brazil e Norte America, á rua da Candelaria n. 2, reunidos 57 Srs. accionistas, representando 237.616 acções, ou mais de dous terços do capital, o Sr. presidente da companhia, João Pinto Ferreira Leite, declara que, satisfeitas assim as exigencias da lei das sociedades anonymas, está aberta a assembléa, e couvida para secretarios os Srs. Dr. Domingos Niob y e Barão de Monte Castello.

Procede-se a leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria em 14 de janeiro de 1895, a qual, posta em discussão e não havendo quem a impugne, é approvada.

O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por objectivo, conforme os annuncios devida e préviamente feitos na imprensa, tomar conhecimento de uma proposta da directoria e tratar da reforma dos estatutos da companhia; que a actual directoria, pelo conhecimento que tem obtido dos negocios da mesma durante a sua gestão, julgou fazer, e fez pela melhor maneira que pôde, e offerece impresso em projecto aos Srs. accionistas, contando com a proficiencia dos mesmos para a sua approvação ou indicação da que melhor possa servir aos interesses geraes; e, assim, vae mandar proceder a leitura do projecto.

O Sr. Guilherme Rodrigues propõe que seja dispensada a leitura da reforma dos estatutos, visto ter sido publicado nos jornaes e impresso em avulsos o respectivo projecto. Consultada neste sentido a assembléa pelo Sr. presidente, resolve a mesma pela affirmativa.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder a leitura da proposta da directoria, a qual, posta em discussão, é votada e approvada nos seus dous primeiros topicos que são:

1º, que as acções da companhia, pertencentes á 1ª, 2ª e 3ª secções, cujo capital realisado for de 40\$ ou 50\$ cada uma, sejam convertidas em acções integralizadas de 200\$ cada uma; para esse effeito fica o numero

de taes acções reduzido ao que represente o capital realzado ;

2º, que sejam emittidas acções que representem em numero uma por cada acção integralizada com 40\$ de entrada realzada, em compensação e pagamento dos juros vencidos e creditados aos Srs. accionistas. O saldo que se verificar nesta conta será deduzido da conta de construcções.

Dando o Sr. presidente a palavra a qualquer dos Srs. accionistas para discutir o a loptar o projecto da reforma dos estatutos, o que constitue o 3º topico da dita proposta, eque é :

3º, que seja a loptada a reforma dos estatutos constante do projecto que tem a honra de apresentar.

O Sr. Manoel Guilherme da Silveira pede a palavra e manda á mesa a seguinte proposta com relação ao art. 4º :

« Proponho que as acções da 1ª série, dadas aos accionistas como restituição das mesmas acções, sejam distribuidas na proporção de uma acção integralizada por cada grupo de cinco acções. »

Os Srs. Domingos Bittencourt e Dr. Guerra impugnaram a proposta do Sr. Guilherme da Silveira, que, parecendo á primeira vista ser accetavel, redunda no cerceamento de 28 mil contos do capital social, mal ferindo assim a lei basica da companhia.

O Sr. Silveira, á vista do exposto por aquelles senhores, pede a retirada da sua proposta.

O Sr. Domingos Bittencourt, sobre o art. 5º, pede permissão para mandar á mesa a seguinte proposta :

« O abaixo assignado propõe que seja accrescentado do final do art. 5º o seguinte :

No caso de ser resolvido pela directoria a remissão das acções que cahirem em commisso, terão preferencia nesta emissão os accionistas, conforme o numero de acções que possuirem. »

Posta em discussão, na qual tomou parte o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, foi a mesma votada e approvada.

O mesmo Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca faz verbalmente uma emenda ao art. 7º, onde diz — dividas exigiveis da companhia diga-se — dividas legalmente contrahidas pela companhia.

O Sr. presidente accetando com muito agrado a indicação de S. Ex., sujeita a aos tramites legais da assemblea, que a approva.

O Sr. Guilherme da Silveira, pedindo ainda a palavra, manda á mesa a seguinte proposta com relação ao art. 8º :

« Proponho que as acções da companhia sejam todas ellas nominativas. »

Posta em discussão, o Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca pede licença para combater a visto que a lei das sociedades anonyms faculta ao possuidor de acções tel-as em seu nome ou ao portador quando integradas ; não vota, portanto, pela proposta, que considera attentatoria contra o espirito de liberdade, que aquella lei encerra. Consultado o voto da assemblea sobre a mesma, foi esta rejeitada.

Sobre o art. 12, o mesmo Sr. conselheiro pondera que acha deficiente o numero de dous directores ; que, dada a não funcção de um, seria, talvez, prejudicado o andamento ou solução de negocios da companhia, asoberbariam a melhor boa vontade e dedicação do outro, e, assim, propria que o numero de directores da companhia fosse elevado a tres.

Neste sentido, e restringindo o prazo da duração do mandato da directoria, tambem manda á mesa o Sr. Dr. Niobey a seguinte proposta :

« Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assemblea de quatro em quatro annos, a qual, posta a votos depois de discutida, é approvada quanto á duração por quatro annos do mandato da directoria e rejeitada no que concerno ao numero de directores. »

Ainda sobre o art. 12, § 2º, o Sr. conselheiro Fonseca, propõe que seja modificado ;

onde diz — *releição da directoria— diga-se: releição dos directores, o que é approved pela assemblea.*

O Sr. Dr. Domingos Niobey apresenta uma emenda ao art. 15, aliás 29, que será adeante tomada em consideração.

Com relação ao art. 22, *paragrapho unico, o Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca propõe, que se diga: Segundo instrucções da directoria—onde diz—sempre que for necessario— pois é de parecer, que tal amplitude de poderes equivale a um estado no estado, e pode trazer attritos á directoria.*

O Sr. presidente observa que o *paragrapho unico* do art. 22 foi feito para dar toda a autonomia a um empregado que é de toda a confiança da directoria, e que precisa estar sempre habilitado a resolver com presteza.

Depois de alguma discussão travada entre alguns Srs. accionistas foi resolvido que se emendasse—com autorisação especial— onde diz:—sem autorisação especial.

O Sr. Dr. José Delfino dos Santos, tendo em vista a declaração do Sr. presidente, ao encetar os trabalhos da presente reunião, pedindo aos Srs. accionistas que apresentassem as indicações que julgassem convenientes, e considerando tambem que é grande a responsabilidade assumida pelos dous directores que a companhia apenas conta, pede licença para adicionar ao art. 23 o seguinte :

As resoluções da directoria, que disserem respeito á aquisição ou alienação de bens e aquisição de emprestimos, com os governos federal e estaduais, sempre precederá parecer do conselho do fiscal e resoluções da assemblea geral.

O Sr. Dr. Guerra é de opinião que fica assim coacta a directoria, principalmente quando tiver de fazer aquisição de bens, pois, enquanto a alienação, é intuitivo que tudo será irregular sem a consulta á assemblea geral.

O Sr. presidente e outros Srs. accionistas abundam nas mesmas idéas do Sr. Dr. Guerra, o que leva o Sr. Dr. Delfino dos Santos a rectificar a sua proposta :

« Accrescente-se ao art. 23 :

As resoluções da directoria concernentes á aquisição de emprestimo com os governos federal e estaduais, e bem assim para alienação de bens immoveis, sempre precederá parecer do conselho fiscal e será resolvido definitivamente pela assemblea geral, a qual foi approvada. »

O Sr. Dr. Niobey apresenta a seguinte emenda :

« Accrescente-se no art. 29 :

§ 4º. E' applicavel ao conselho fiscal a doutrina do art. 15 destes estatutos, que foi approvada. »

O mesmo Sr. Dr. Niobey, pondo em relevo o trabalho e serviços prestados pelo conselho fiscal, propõe que do § 2º do art. 29 seja eliminado o seguinte:—quando for distribuido o dividendo.

Consultada a assemblea, é approvada a eliminação.

Aos arts. 38 e 39, faz o Sr. Dr. Niobey diversas considerações e propõe que seja limitado o numero de votos e estabelecido o modo das votações, o que discutido e posto a votos, foi rejeitado, ficando os referidos artigos como se acham na proposta.

O mesmo Sr. Dr. Niobey propõe uma alteração ao art. 59, a qual consiste em que sejam assignados os *debentures* da companhia pelos dous directores da mesma.

Discutida e votada esta alteração foi a mesma rejeitada.

O Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca pede á directoria que sobre *debentures* tenha sempre em vista a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

O Sr. presidente, tomando a palavra, entra em considerações sobre a questão dos *debentures* e outros geraes da vida da companhia, que são ouvidos com o maximo prazer pela assemblea, e offerece ainda a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que deseje obter informações.

Não havendo quem mais peça a palavra, foi votado e approved o projecto da reforma dos estatutos com as emendas respectivas.

O Sr. Dr. Niobey propõe que, sendo a presente assemblea a primeira que tem lugar depois da morte do Sr. Visconde do Soccorro, ex-presidente da companhia, se lavre na acta um voto de pezar pelo fallecimento daquelle senhor, a quem a companhia deve relevantes serviços.

O Sr. conselheiro Caetano da Fonseca propõe que seja eleita uma commissão de sete membros para assignar a acta da presente reunião, e, assim, são nomeados pela assemblea os Srs. :

Conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca.

Miguel Maria Ferreira Ornellas.

Antonio Joaquim Rosas.

Lucrecio J. Fernandes.

Domingos Silverio Bittencourt.

Manoel Guilherme da Silveira.

Dr. José Delfino dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra, ás 3 horas da tarde, os trabalhos da assemblea, dos quaes eu, Barão de Monte Castello, secretario, mandei lavrar a presente acta, que vae por mim assignada bem como pelos demais membros da mesa o da commissão eleita pelos Srs. accionistas para tal fim.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1896.—
João Pinto Ferreira Leite, presidente.—
Barão de Monte Castello.—Dr. Domingos Niobey.—
Domingos Silverio Bittencourt.—Caetano Pinheiro da Fonseca.—Lucrecio J. Fernandes.—
M. G. da Silveira.—Antonio Joaquim Rosas.—Miguel Maria Ferreira Ornellas.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Da organização da companhia, seus fins e duração

Art. 1º A sociedade anonyma, que tem funcionado sob o nome de Companhia União Sorocabana e Ituana, é cessionaria dos contractos, privilegios e propriedades das extinctas companhias de Estradas de Ferro Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo, e continua a funcionar com sede nesta Capital Federal, tendo por fim explorar o trafego de suas linhas ferreas e fluvias, ampliando-as ou restringindo-as, podendo obter novos contractos e privilegios dos governos Federal e Estaduaes.

Art. 2º A duração da companhia será de 90 annos ou por tanto tempo quanto for o privilegio concedido pelos governos findo o qual, a companhia, á quem fica a propriedade garantida, poderá vender esta mesma propriedade ou prorogar a sua duração por prazo determinado, como convier e for deliberado pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 3º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º O capital da companhia continua a ser de 70.000:000\$, dividido em 350.000 acções de 200\$ cada uma, sendo:

175.000 acções com a entrada de 200\$, na importancia de 35.000:000\$000.

175.000 ditas com a entrada de 40\$, na importancia de 7.000:000\$000.

Paragrapho unico. O capital restante destas acções será realzado:

1º, pelo resultado da amortisação de *debentures* de conformidade com os contractos de emissão existentes ;

2º, pelas quantias resultantes do saldo do trafego que se for empregando em novas construcções, depois do pagos os juros o amortisação da divida, distribuido o dividendo annual aos Srs. accionistas e deduzida a quota para o fundo de reserva.

Art. 5º Fica a directoria autorizada a reemittir as acções que cahirem em commisso ou a reduzir o capital social em valor igual; nunca, porém, essa redução excederá a 10.000:000\$000.

Paragrapho unico. No caso de ser resolvido pela directoria a reemissão das acções que cahirem em commisso, terão preferencia nessa emissão os accionistas, conforme o numero de acções que possuirem.

Art. 6º A companhia poderá emittir titulos ao portador (*debentures*) até a importancia do seu capital subscripto.

§ 1.º A importância dos debentures actualmente em circulação será reduzida da que houver de ser emitida nos termos do presente artigo.

§ 2.º O empréstimo por emissão dos debentures ou por outra qualquer forma, será garantido pelas propriedades, direitos, privilégios e rendas da companhia, salvo o que por força dos contractos em vigor já houver sido dado em garantia aos portadores dos debentures actuaes.

Art. 7.º A importância que for levantada pela emissão de debentures será applicada á consolidação das dividas legalmente contraídas pela companhia, mediante convenção com os respectivos credores, e bem assim á construção do prolongamento da estrada, aquisição e remonta de material fixo e rodante, e ás demais obras necessarias.

Art. 8.º As acções serão nominativas operando-se a sua transferencia nos registros da companhia mediante termo assignado pelo cedente e cessionario ou seus representantes.

No emtanto, é facultado ao accionista de acções integralizadas, que o declarar por escripto á directoria, passar as suas acções de *nominativas ao portador* e vice-versa, mediante o pagamento da taxa que for estabelecida para taes serviços.

Art. 9.º As acções só poderão ser transferidas depois de realisado um quinto de seu valor.

Art. 10. Haverá no escriptorio da companhia um livro de registro de transferencias de acções, com as formalidades prescriptas na legislação vigente.

Art. 11. Toda acção é indivisivel em referencia á sociedade. Quando uma dellas pertencer a diversas pessoas, a companhia suspenderá o exercicio dos direitos que a taes títulos são inherentes, emquanto um só individuo não for designado para junto della figurar como proprietario.

Da administração

Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros eleitos pela assembléa geral, de 4 em 4 annos.

§ 1.º Póde ser eleito director individuo não accionista da companhia.

§ 2.º E' permittida a reeleição dos directores no todo ou em parte.

§ 3.º Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem depositar na companhia 100 acções de sua propriedade, as quaes serão averbadas no livro do registro de transferencias como caução á responsabilidade da sua gestão, não podendo por isso ser levantadas ou alienadas por qualquer titulo, emquanto não forem julgadas pela assembléa geral as respectivas contas.

Art. 13. Os directores escolherão de entre si o presidente e o secretario.

Art. 14. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que for empregado da companhia, que tiver contracto por tempo ajustado, que for empreiteiro de obras da companhia, ou que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Código Commercial.

Art. 15. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pai e filho, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o cunhado, parente por consanguineidade até o segundo grão e os socios de uma mesma firma.

Art. 16. No caso de vaga ou impedimento de qualquer director será chamado pelo que estiver em exercicio, ouvido o conselho fiscal, um accionista para o substituir; o substituto, no primeiro caso, exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que preencherá definitivamente o logar, e no segundo até o comparecimento do impedido.

Paragrapho unico. O director que se ausentar ou estiver impedido por mais de seis mezes, entender-se-ha que resignou o cargo, salvo si estiver em serviço da companhia.

Art. 17. Será considerado vago o logar do director que se ache incurso em qualquer das hypothesees do art. 27 do decreto n. 164, de janeiro de 1890; mas emquanto a vaga não for expressamente declarada, todos os seus actos como director são validos e effectivos.

Art. 18. E' terminantemente prohibido aos directores celebrarem contractos com a companhia, ou tomar parte em qualquer operação ou negocio em que ella tenha interesse.

Art. 19. Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia, representando-a activa e passivamente.

Art. 20. Os directores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidaria nos contractos ou operações que realizem no exercicio de seu mandato.

Art. 21. Os directores são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seu mandato; á companhia e aos terceiros prejudicados pelo excesso do mandato; á sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente pelas infracções destes estatutos e do decreto 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 22. A directoria perceberá o honorario mensal de 4:000\$, repartidamente pelos dous directores.

Paragrapho unico. Será auxiliada por um inspector geral, que superintenderá em todos os negocios da companhia, representando-a perante os governos federal e estaduais e autorisação especial, sempre que for necessario.

Da directoria

Art. 23. Compete á directoria, além dos deveres expressos na legislação vigente, mais os seguintes:

Executar e fazer executar as resoluções da assembléa geral dos accionistas.

Escolher o banco em que tenham de ser depositados os fundos da companhia;

Determinar o dividendo do capital.

Resolver si a execução dos obras da companhia deve ser por administração, ou empreitadas geraes ou parciaes com tabellas de preços, precedendo ou não hasta publica.

Formular regulamento para o serviço da companhia e organisar as tarifas da estrada.

Approvar as informações, tabellas, trabalhos technicos que tenham de ser apresentados aos governos federal e estaduais, assim como o plano dos trabalhos das obras de arte e orçamentos respectivos.

Nomear e demittir os empregados, fixando-lhes ordenados.

Autorisar o presidente a alienar os bens e direitos e celebrar quaesquer actos ou contractos que se refram ás transacções mencionadas nestes estatutos e ás que de futuro forem determinadas pela assembléa geral.

Apresentar na reunião ordinaria da assembléa geral dos accionistas o relatório da gestão annual com os balarços, contas, inventario e mais esclarecimentos respectivos.

Resolver sobre o modo pratico da emissão de títulos ao portador (debentures), uma vez autorisada pela assembléa geral, estabelecendo as condições de juro, amortisação e resgate.

Resolver sobre a contracção de empréstimos com os governos federal e estaduais.

Resolver sobre a emissão de acções quando for autorisado pela assembléa geral o augmento de capital, e fixar as épocas para as respectivas entradas.

Resolver sobre quaesquer contractos que se tornem necessarios, com os governos federal e estaduais, com outras companhias ou terceiras pessoas, para a boa marcha dos negocios e interesses da companhia.

Resolver sobre a aquisição de todos os bens moveis ou immoveis e de tudo quanto for preciso á companhia, e sobre a alienação daquelles que se tornem necessarios.

Resolver sobre a escolha de mandatarios que tenham de representar a companhia no fóro ou fóra delle.

Resolver sobre qualquer petição aos governos federal e estaduais, bem como ás assembléas legislativas, tendente não só a defender os direitos da companhia, como no intuito de adquirir privilegios e novas concessões, inclusive garantia de juros e outros quaesquer favores.

As resoluções da directoria concernentes á aquisição de empréstimo com o governo federal e estaduais, e bem assim para alienação de bens immoveis, sempre procederá parecer do conselho fiscal; e será resolvido definitivamente pela assembléa geral.

Art. 24. A directoria terá as reuniões que julgar convenientes á marcha dos negocios sociaes.

Art. 25. No caso de vaga ou impedimento do presidente, fará suas vezes o secretario.

Art. 26. Dando-se ao mesmo tempo o impedimento ou vaga do presidente e secretario, a commissão fiscal convidará dous accionistas para exercerem interinamente as funções de directores, assumindo um o logar de presidente.

Art. 27. O presidente é o orgão da directoria e como tal compete-lhe:

Assignar as procurações para execução de qualquer mandato da directoria.

Assignar todos os contractos e petições, sejam de que natureza forem, uma vez autorisados pela directoria.

Assignar toda a correspondencia da companhia e bem assim os cheques, recibos e demais documentos necessarios e que digam respeito á gestão dos negocios da companhia.

Representar a companhia em juizo e fóra delle.

Presidir as sessões da directoria.

Art. 28. Compete ao secretario:

Dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia.

Lançar em livro proprio as actas das sessões da directoria, ter a seu cargo o livro de registro de transferencia de acções exigido pela legislação vigente e o archivo dos documentos de valor da companhia.

Do conselho fiscal

Art. 29. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros e tres suplentes, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria.

§ 1.º Nenhum membro do conselho fiscal poderá entrar em exercicio sem ter averbadas em seu nome, no registro das transferencias, 50 acções.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal perceberá o honorario mensal de 200\$000.

§ 3.º E' permittida a reeleição dos membros do conselho fiscal.

§ 4.º E' applicavel ao conselho fiscal a doutrina do art. 15 dos estatutos.

Art. 30. Os fiscaes, durante o trimestre que preceder a reunião ordinaria da assembléa geral, tem o direito de examinar os livros, de verificar o estado da caixa, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 31. Na falta ou impedimento dos fiscaes e suplentes eleitos, servirão de fiscaes aquelles que foram nomeados pelo presidente da Junta Commercial a requerimento de qualquer dos directores da companhia.

Art. 32. Cumpre ao conselho fiscal:

1.º reunir-se trimestralmente no escriptorio da companhia e sempre que a directoria reclamar, para tomar conhecimento do andamento dos negocios da companhia, lavrando a respectiva acta;

2.º verificar as contas annuaes e dar parecer, que será apresentado á assembléa geral ordinaria.

Da assembléa geral

Art. 33. Haverá em cada anno, no correr dos mezes de maio ou junho, uma assembléa geral ordinaria, cuja reunião se effecturará no logar e hora designados pela directoria, em annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

Paragrapho unico. Para que o accionista possa fazer parte da assembléa geral é preciso que possua pelo menos 10 acções averbadas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia, no minimo, ao dia da reunião.

Si estas acções forem ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 31 de março, quando se tratar de assembléa ordinaria, e até tres dias antes da reunião, quando se tratar de assembléa extraordinaria.

Art. 34. Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral relativamente a contas e balanços, si antes não houver sido apresentado o parecer do conseho fiscal.

Art. 35. A directoria tem o direito de convocar, sempre que entender conveniente, a reunião da assembléa geral ex'ordinaria.

Art. 36. Considerar-se-ha legalmente constituida a assembléa geral, para deliberar sobre o que for da sua competencia, quando estiverem reunidos accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital da companhia, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33 destes estatutos.

Paragrapho unico. No caso, porém, de reforma dos estatutos, augmento e chamadas de capital social e mais hypotheses dos arts. 3º e 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assembléa geral só poderá deliberar, achando-se representados, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 37. Não se reunindo o numero preciso de accionistas para constituir legalmente a assembléa geral, será convocada uma nova reunião por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Todavia, para as excepções do paragrapho unico do art. 36, não comparendo ainda na segunda reunião o numero de accionistas exigido por esse artigo, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 38. As deliberações da assembléa geral, tanto ordinarias como extraordinarias, serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes.

Art. 39. A votação na assembléa geral será assim regulada:

Cada dezena de acções dá direito a um voto.

Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores, sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assembléa geral.

A votação para eleição será sempre por escrutinio.

Art. 40. Para as deliberações de qualquer natureza bem como para a eleição dos administradores da companhia, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes.

As procurações devem ser entregues no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito algum.

O presidente da companhia ou quem suas vezes fizer dará o recibo da entrega.

O accionista tem o direito de reclamar (e será attendido pelo presidente), que qualquer assumpto sujeito á assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, seja resolvido por votação em escrutinio secreto.

Art. 41. Ainda que sem direito de votar por não possuir o numero de acções exigido nestes estatutos, é permittido a todo o accionista comparecer ás reuniões da assembléa geral e discutir os assumptos sujeitos á sua deliberação.

Art. 42. Não podem votar nas assembléas geraes os administradores para approvarem os seus balanços, contas, inventarios, os fiscaes os seus pareceres e os accionistas a avaliação dos seus quinhões ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social.

Art. 43. A assembléa geral será convocada sempre que o requeriram sete ou mais accionistas, contanto que representem, pelo menos, um quinto do capital realisado.

Esta convocação poderá ser feita pelos proprios accionistas reclamantes si os administra-

dores e fiscaes se recusarem a fazel-a. Em um e outro caso, porém, devem os reclamantes motivar a convocação.

Art. 44. Si a convocação da assembléa geral ordinaria for retardada por mais de dous mezes da época fixada nestes estatutos, é permittido a qualquer accionista requerer ao juiz commercial do logar que o autorise a convocar-a.

Nos annuncios da dita convocação se declarará qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

Art. 45. Nas reuniões extraordinarias da assembléa geral, quer sejam convocadas a requerimento dos socios, quer por deliberação da directoria, não se poderá tratar de assumpto alheio ao fim da convocação, o qual será indicado aos accionistas nos annuncios, ou por cartas áquelles que residirem na séde da companhia.

Art. 46. É permittido fazer parte da assembléa, com direito de voto, ao accionista que houver dado em caução as suas acções, desde que estejam preenchidas as formalidades exigidas nestes estatutos.

Art. 47. Na reunião ordinaria das assembléas geraes será lido o relatório da directoria, e bella assim o dos fiscaes.

Esses relatorios, bem como o balanço, contas e inventario, deverão ser postos em discussão e votados.

Art. 48. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da companhia e na sua falta pelo secretario.

Ao presidente da assembléa cumpre convidar dous accionistas para servirem de 1º e 2º secretarios, competindo ao primeiro lançar ou fazer lançar no livro competente a acta da reunião, mencionando os assumptos sujeitos á deliberação dos accionistas e os votos destes.

Art. 49. Compete á assembléa geral:

Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

Eleger os membros que devem compor a administração e conselho fiscal da companhia.

Deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria ou por qualquer accionista.

Reformar e alterar os estatutos.

Autorisar empréstimos por emissão de obrigações ao portador (*debentures*) ou por qualquer outra fórma e chamadas de capital.

Dos lucros, dividendos, fundos de reserva e amortisação

Art. 50. São considerados lucros liquidos o excedente da receita sobre toda a despesa.

Art. 51. Dos lucros liquidos do semestre, devidamente verificados, serão deduzidos até 10 % para o fundo de reserva, fazendo-se do restante dividendos semestraes que não poderão exceder de 10 %.

Art. 52. Em observancia dos contractos com o Governo Federal o excesso dos lucros liquidos, depois de deduzidos os dividendos, será partilhado:

Além de 8 %, na razão da metade com o Governo Federal até o embolso da somma recebida pela companhia a titulo de garantia de juros.

Estes lucros referem-se aos trechos das linhas que gozam das respectivas garantias de juros.

Art. 53. O fundo de reserva da companhia é destinado a refazer o capital desfalcado em virtude de perdas e a recompor o material fixo e rodante da estrada, devendo a sua importancia ser empregada em *debentures* da companhia ou em outros titulos com garantia do Governo.

Os juros serão levados á conta de lucros e perdas.

Art. 54. Logo que a importancia do fundo de reserva attingir á quarta parte do capital da companhia cessará a sua accumulção.

Art. 55. Verificada a hypothese do art. 54, a assembléa geral fixará a porcentagem

que deve ser destinada á constituição de um fundo de amortisação do capital da companhia.

Paragrapho unico. A importancia deste fundo será empregada em acções da propria companhia. Os juros e dividendos de taes titulos terão identica applicação, cessando, porém, a formação deste fundo, quando sua importancia attingir a metade do capital da companhia, dividindo-se então todos os lucros.

Art. 56. Não se distribuirá dividendos emquanto o capital, desfalcado por perdas, não for integralmente restabelecido.

Art. 57. O resgate das obrigações ao portador (*debentures*) poderá ser, á opção da directoria, por sortelo ou por compra; naquello caso o pagamento será ao par.

Disposições geraes

Art. 58. No caso de augmento de capital, serão entregues aos accionistas cautelas assignadas pelo presidente da companhia, que mencionem a quantidade de acções e as entradas. As cautelas ou certificados provisorios dos *debentures* serão assignados pelo presidente da companhia e terão o mesmo valor que os titulos que representarem.

Art. 59. As obrigações ao portador (*debentures*) que forem emittidas de conformidade com as disposições destes estatutos, serão assignadas pelo presidente ou secretario da companhia.

Art. 60. A assembléa geral dos accionistas é competente para determinar a prorogação de prazo de duração da companhia, sua dissolução, alienação e venda.

Art. 61. Fóra dos casos previstos no art. 17 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a deliberação da assembléa geral para dissolução da companhia só poderá ser tomada por accionistas que representem dous terços do capital realisado.

Art. 62. A directoria fica desde já autorizada:

1.º A contrahir empréstimo por emissão de *debentures* até a importancia do fundo social, nas condições que julgar mais convenientes aos interesses da companhia.

2.º Para poder contractar, quando julgar conveniente e opportuno, um empréstimo, que tenha por fim converter a divida da companhia por *debentures* de £ 50, em outra em condições mais vantajosas aos interesses da companhia.

3.º Para proceder ao resgate total ou parcial dos *debentures* de 100\$, quando julgar conveniente.

Art. 63. A companhia fica sujeita ás leis em vigor na parte que lhe for applicavel e especialmente á legislação vigente sobre sociedades anonyms, nos casos omissos nestes estatutos.

Art. 64. A companhia obriga-se pelo cumprimento das obrigações contrahidas com o Estado de S. Paulo e o Governo da União, por força dos contractos com elles celebrados, e que ficam fazendo parte integrante destes estatutos, bem como daquellas que de futuro vier a contrahir.

Art. 65. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, serão levados á conta de lucros e perdas da companhia.

Art. 66. Os *debentures* comquanto ao portador podem passar a nominativos e vice-versa, pagando os portadores a taxa que para tal serviço for estabelecida.

Art. 67. A companhia poderá ter agencias em diversas localidades do Estado ou fóra da Republica, como melhor convier, as quaes actuarão pela força dos poderes que lhes forem confiados pela directoria.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.442, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia União Sorocabana e Ituana, de 19 de dezembro ultimo, em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco Hypothecario do Brazil

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo		
Accionistas:		
Entradas a realizar, da carteira de credito popular.....	1.000:000\$000	
Idem da carteira hypothecaria..	3.000:000\$000	
	4.000:000\$000	
Carteira de credito popular:		
Fundos publicos.....	5:113\$870	
Ações e debentures de bancos e companhias.....	79:093\$400	
Movéis e utensilios.....	29:753\$070	
Contas correntes garantidas.....	81:999\$095	
Letras descontadas.....	331:594\$000	
Ditas a receber.....	197:788\$572	
Succursal de penhores, c/ de liquidação.....	107:187\$708	
Valores depositados.....	423:400\$940	
Cauções.....	25:340\$000	
Posse e bemeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	73:009\$400	
Juros: pelos que pertencem ao semestre seguinte.....	180\$810	
Diversas contas.....	409:928\$120	
	1.764:480\$985	
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	19.833:630\$914	
Carteira hypothecaria:		
Hypotheas ruraes.....	1.605:812\$070	
Ditas industriaes.....	349:095\$740	
Ditas urbanas.....	173:458\$700	
Contractos de penhor agricola...	334:099\$100	
Auxilios á lavoura.....	447:229\$330	
Letras caucionadas.....	35:000\$000	
Ditas descontadas.....	49:800\$000	
Ditas a receber.....	2:929\$700	
Ditas hypothecarias em carteira..	442:700\$000	
Cauções.....	65:000\$000	
Valores hypothecados.....	5.688:646\$500	
Acquisições.....	2.533:335\$465	
Ações de bancos e companhias...	1:001\$100	
Diversas contas.....	1.150:564\$075	
	12.878:671\$780	
Credito real:		
Hypotheas ruraes.....	491:291\$620	
Ditas industriaes.....	278:962\$160	
Valores hypothecados.....	1.463:182\$720	
Diversas contas.....	68:117\$070	
	2.306:553\$570	
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo activo a liquidar.....	10.145:635\$337	
Valores hypothecados.....	21.697:260\$700	
	31.842:896\$037	
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo activo a liquidar.....	6.239:653\$922	
Valores hypothecados.....	12.489:999\$350	
	18.729:653\$272	
Caixa.....	616:492\$928	
	91.972:379\$486	

Passivo		
Capital:		
Da carteira de credito popular...	2.000:000\$000	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	
	8.000:000\$000	
Fundo de reserva.....		101:248\$044
Fundo de integralisação do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....		67:096\$043
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional, conta amortizavel por prestações annuaes..	6.510.919\$132	
Contas correntes de movimento...	752:909\$204	
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	8:067\$394	
Letras a pagar.....	204:999\$950	
Ditas a premio.....	11:417\$300	
Caixa Economica.....	102:102\$680	
Caucionados.....	25:000\$000	
Caução da directoria.....	60:000\$000	
Penhores mercantis.....	246:438\$140	
Depositos por conta de terceiros..	157:052\$800	
Descontos: pelos que passam para o semestre seguinte.....	9:316\$190	
Diversas contas.....	36:443\$230	
	8.123:766\$020	
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Lucro suspenso verificado nesta carteira para do- precição da mesma, na forma do § 5º, art. 57 do decreto n. 1.361, de 20 de abril de 1893.....		9.178:470\$492
Carteira hypothecaria:		
Thesouro Nacional:		
Conta amortizavel com 20% das amortisações dos mutuarios.	20.413:052\$894	
Idem, idem, com 50% idem...	453:585\$320	
	20.866:638\$214	
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	22.181\$493	
Garantias de hypotheas.....	5.688:646\$500	
Valores caucionados.....	65:000\$000	
Diversas contas.....	1.085:659\$127	
	27.728:125\$334	
Credito real:		
Letras hypothecarias emitidas..	442:700\$000	
Garantias de hypotheas.....	1.468:182\$720	
Diversas contas.....	395:670\$850	
	2.306:553\$570	
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	1.492:032\$940	
Garantias de hypotheas.....	21.697:260\$700	
	23.189:293\$640	
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	608:642\$093	
Garantias de hypotheas.....	12.489:999\$350	
	13.098:641\$443	
Dividendos:		
Saldo a pagar.....	19:484\$000	
Pelo 5º deste semestre a distribuir	160:000\$000	
	179:484\$000	
	91.972:379\$186	
S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1897.—Justo de Azambuja Rangel, presidente.—A. Tavares da Costa, chefe da contabilidade.		

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Do dia 15 do corrente em diante, pagar-se-ha, na thesouraria deste banco, das 11 ás 2 horas da tarde, o 5º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo, á razão de 8 % ao anno ou 4\$000 por acção.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1897.— O director secretario, João P. dos Anjos Espo-
sel.

A' praça

José Augusto Rodrigues de Castro e Ignacio Moses, unicos socios componentes da firma que nesta, capital, á praça Tiradentes n. 34, tem girado debaixo da razão de Castro & Moses, communicam á praça e aos seus amigos que, em 31 de dezembro ultimo, dissolveram amigavelmente a mesma sociedade, retirando-se, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o socio José Augusto Rodrigues de Castro, que fica exonerado de toda e qual-quer responsabilidade, ficando o activo e passivos da referida firma a cargo do socio Ignacio Moses.
Capital Federal, 11 de janeiro de 1897.— José Augusto Rodrigues de Castro. — Ignacio Moses.

Ignacio Moses, successor de Castro & Moses, communica á praça e aos seus amigos que continua, com o mesmo ramo de commercio (joias), na mesma casa da praça Tiradentes n. 34, onde espera merecer a confiança que sempre lhe dispensaram. Outrosim, communica que continua, como seu interessado, o seu antigo empregado o Sr. José Salvador Giudice.
Capital Federal, 11 de janeiro de 1897.— Ignacio Moses.
Imprensa Nacional— Rio de Janeiro — 1897.